



Art. 5º. Salvo o ajuste em contrário, os honorários contratados não compreendem os trabalhos de elaboração e/ou interposição das razões e/ou contra-razões de recursos, tais como Recurso Extraordinário e Especial, Revisão Criminal, Recurso de Revista e Ação Rescisória, bem como o acompanhamento dos recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa.

Art. 6º. O desempenho da advocacia é atividade meio, não de resultado, razão pela qual, independentemente do êxito ou não, os honorários contratados serão devidos, bem como não serão devolvidos os honorários já pagos ao(à) advogado(a).

Art. 7º. Salvo ajuste em contrário, os honorários advocatícios sucumbenciais pertencem ao(à) advogado(a) vencedor(a) da lide, sem nenhuma redução dos honorários contratuais.

Art. 8º. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, os honorários pendentes são devidos integralmente, salvo previsão contratual diversa.

Art. 9º. O(a) advogado(a) deverá cobrar o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier a prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá, ou não, ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 10º. O(a) advogado(a) poderá receber como honorários, quando for difícil ou impossível o pagamento em moeda corrente, parte de bens ou coisas objetos da causa ou não, desde que previamente determinado em contrato de honorários ou mediante acordo escrito, mesmo que assinado após a conclusão da causa, concordando todos os constituintes no feito.

Tabela de Honorários

Art. 11. Os valores fixados pela presente tabela referem-se aos honorários contratuais pró-labore, mas não sucumbenciais, e indicam os limites mínimos a serem praticados pelos(as) advogados(as) no estado de Minas Gerais, estejam eles fixados em percentuais e/ou em valores determinados em unidades monetárias, podendo o(a) advogado(a) contratar parte dos honorários a título de honorários pró-êxito.

Parágrafo primeiro: Para o limite máximo dos honorários advocatícios deverá ser observado o disposto nos arts. 31 a 33, da Lei nº 8.906/94, e arts. 35 a 43, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Parágrafo segundo: Nos caso em que houver a fixação de honorários em percentuais e em unidade monetária, aqueles prevalecerão sobre estes, sendo vedada, em qualquer situação, a cobrança inferior ao mínimo fixado em unidade monetária.

Parágrafo terceiro: Os valores constantes na presente Tabela serão corrigidos mensalmente pelo INPC, bem como serão divulgados no *site* da OAB/MG.

Art. 12. O valor real da causa, ou valor econômico, não necessariamente coincidirá com o valor da causa, sendo este utilizado para efeitos fiscais.

Art. 13. Nas ações em que houver condenação ao pagamento diferido, calculado em prestações mensais, a percentagem incidirá sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado.

Art. 14. Aplicam-se os valores desta tabela também aos honorários a serem fixados nas nomeações dos(as) advogados(as) dativos(as).

Art. 15. Para a solução de casos omissos na presente Tabela, aplicam-se os dispositivos do título I, capítulos VI e VIII, da Lei 8.906/94.





Art. 16. Esta resolução entra em vigor em 30 de agosto de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário. Belo Horizonte, 13 de agosto de 2015.

TÍTULO II – Dos valores dos honorários

CAPÍTULO I – Da Parte Especial

SEÇÃO I – DAS AÇÕES DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA

Art. 17. Nas ações de jurisdição voluntária ou contenciosa, salvo outra disposição em contrário, independentemente de solução amigável ou contenciosa, deverão ser cobrados honorários de 20% sobre o VALOR REAL da causa, observado o mínimo de R\$3.000,00.

SEÇÃO II – CARTAS PRECATÓRIAS

Art. 18. Nos processos que demandem expedição de cartas precatórias, serão devidos honorários ao próprio advogado ou àquele a quem se incumbir de fazê-las cumprir, observando-se os seguintes valores, independentes das despesas e custas para seu cumprimento:

- a) Para simples citações, intimações, notificações ou interpelações, honorários mínimos de R\$750,00.
- b) Para outros fins, honorários mínimos de R\$1.000,00.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS

Art. 19. Nos recursos em que houver mandatário expressamente constituído ou substabelecido:

- a) Elaboração das razões de qualquer recurso, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.



Tabela de Honorários

- b) Elaboração das contra-razões de qualquer recurso, Honorários mínimos de R\$2.100,00.
- c) Elaboração de memoriais, Honorários mínimos de R\$2.100,00.
- d) Sustentação oral, Honorários mínimos de R\$3.100,00.
- e) Simples acompanhamento de recurso, Honorários mínimos de R\$1.000,00.

Parágrafo Primeiro: Os valores dispostos nas alíneas "a" a "e" são cumulativos.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de interposição, protocolização, acompanhamento ou sustentação oral perante Turma Recursal ou Tribunal localizado fora do domicílio do(a) advogado(a), será devido, além dos honorários, o reembolso das despesas de viagem, alimentação e estada, observado o disposto no art. 5º, sendo o mínimo R\$2.000,00.

SEÇÃO IV – DO EXAME DE PROCESSOS EM GERAL

Art. 20. Para o exame de processos em geral com posterior comunicação ao colega ou ao cliente, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.



CAPÍTULO II – DA ADVOCACIA EM MATÉRIA CÍVEL

Art. 21. **DAS MEDIDAS CAUTELARES.** Nas medidas cautelares deverá ser fixado o valor correspondente a:

- a) $\frac{3}{4}$ dos honorários previstos para a causa principal, se esta não vier a ser promovida, observado o mínimo de R\$2.000,00.
- b) $\frac{1}{3}$ dos honorários previstos para a causa principal, se a Medida Cautelar vier a ser promovida, observado o mínimo de R\$2.000,00.

Art. 22. Nas notificações, interpelações, protestos, pedidos de prestação de caução, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 23. No arresto, sequestro, busca e apreensão, pedido de exibição de livros, coisas e documentos, produção antecipada de provas, justificação, sustação de protesto, atentado, vistoria e arbitramento, Honorários de 20% sobre o valor econômico, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 24. Na homologação de penhor legal, apreensão de título, ratificação de protesto marítimo e outras medidas provisionais, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 25. **DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA.** Na consignação em pagamento, depósito, anulação e substituição de título ao portador, prestação de contas:

- a) Se contestada a ação, aplica-se o disposto no art. 17 desta Tabela, observado o mínimo do valor dos Honorários de R\$3.000,00.
- b) Não contestada, até $\frac{3}{4}$ do estabelecido no art. 17 desta Tabela, observado o mínimo de R\$2.000,00.



Tabela de Honorários

Art. 26. **DAS POSSESSÓRIAS.** Nas ações possessórias, manutenção e reintegração de posse e interdito proibitório, Honorários de 20% sobre a coisa litigiosa, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 27. **DA DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES.** Nas ações de divisão e demarcação de terras particulares, Honorários de 20% sobre a coisa litigiosa.

a) Se não contestada a ação, deverão ser observados os Honorários mínimos de R\$3.000,00.

b) Contestada a ação, deverá ser observado o mínimo dos Honorários de R\$4.000,00.

Art. 28. **DO USUCAPIÃO.** Nas ações de usucapião, Honorários de 20% sobre o valor do bem, observado o mínimo de R\$4.000,00.

Art. 29. **DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, OPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA.** Nos casos de embargos de terceiros, oposição e assistência, aplica-se o disposto no art. 17, desta Tabela, observado o mínimo de R\$2.000,00.

Art. 30. Nos embargos de terceiros, como advogado do embargado, além dos Honorários devidos na causa principal, deverão ser cobrados mais 5% sobre o valor real da causa, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 31. **DO JUÍZO ARBITRAL.** No juízo arbitral, como advogado(a) de qualquer das partes, aplica-se o disposto no art. 17, desta Tabela, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 32. **DA HABILITAÇÃO INCIDENTE.** Na habilitação incidente, havendo contestação, até 1/4 do estabelecido no art. 17, desta Tabela, observado o mínimo de R\$2.000,00.



Art. 33. DO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIAS.

O ato exclusivo de acompanhamento como advogado(a) ou representante de qualquer das partes:

- a) Em audiência de conciliação, Honorários Mínimos de R\$300,00.
- b) Em audiência de instrução, Honorários Mínimos de R\$500,00.

Art. 34. ORDINÁRIA DE DESPEJO. Em ação ordinária de despejo, como advogado do autor ou do réu, Honorários de 20% sobre o valor do aluguel correspondente a um ano de locação, observado o mínimo de R\$3.750,00.

Art. 35. DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. Em ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis:

- a) Como advogado(a) do autor, Honorários Mínimos de R\$3.750,00, mais 20% sobre o valor do crédito cobrado e efetivamente recebido.
- b) Como advogado(a) do réu, Honorários Mínimos de R\$3.750,00, mais 20% sobre o valor do proveito econômico auferido pelo constituinte.

Art. 36. REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS. Em ação revisional e/ou de arbitramento de aluguéis:

- a) Como advogado do locador, Honorários de 20% sobre a vantagem anual com o aluguel revisto, mínimo de R\$3.400,00.
- b) Como advogado do locatário, Honorários de 20% sobre a diferença entre o valor da locação anual pedido e o decorrente da sentença, mínimo de R\$3.400,00.



Tabela de Honorários

Art. 37. RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Em ação renovatória de contrato de locação:

- a) Procedente, como advogado(a) do locador ou do locatário, Honorários de 20% sobre o valor anual do novo aluguel, observado o mínimo de R\$4.000,00.
- b) Improcedente, como advogado(a) do locador ou do locatário, sem indenização, Honorários de 20% sobre o último valor anual do aluguel, observado o mínimo de R\$4.000,00.
- c) Improcedente, com retomada, como advogado(a) do locador ou do locatário, Honorários de 20% sobre o valor de 12 (doze) vezes o último aluguel vigente, mínimo de R\$4.000,00.

Art. 38. AVERBAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. Em ação de averbação ou retificação de registro:

- a) Não contenciosa, Honorários de 2% sobre o valor econômico da causa, observado o mínimo de R\$2.000,00.
- b) Contenciosa, como advogado(a) de qualquer das partes, Honorários de 10% sobre o valor econômico da causa, observado o mínimo de R\$3.750,00.

Art. 39. BENS DE FAMÍLIA. Em ação envolvendo bem de família:

- a) Não contenciosa, Honorários de 2% sobre o valor econômico da causa, observado o mínimo de R\$2.500,00.
- b) Contenciosa, Honorários de 6% sobre o valor econômico da causa, observado o mínimo de R\$3.500,00.





Art. 40. **REGISTRO TORRENS.** Em ação envolvendo registro torrens:

- a) Como advogado do requerente, sem oposição, Honorários de 10% sobre o valor econômico da causa, observado o mínimo de R\$2.500,00.
- b) Com oposição, Honorários de 20% sobre o valor econômico da causa, mínimo de R\$3.500,00.

Art. 41. **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE.** Em ação de dissolução e/ou liquidação de sociedade:

- a) Como advogado(a) de apenas um dos sócios, Honorários de 20% sobre os haveres recebidos por ele, observado o mínimo de R\$4.000,00.
- b) Como advogado(a) dos demais sócios ou da sociedade, Honorários de 20% sobre a quantia efetivamente recebida pelo sócio retirante, mínimo de R\$8.000,00.
- c) Como advogado(a) do liquidante, Honorários de 20% sobre o valor efetivamente apurado, mínimo de R\$4.000,00.

Art. 42. **DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.** Em ações de recuperação judicial e de habilitação de crédito:

- a) Como advogado(a) do credor, Honorários de 20% sobre o valor do proveito econômico obtido a favor do cliente, observado o mínimo de R\$4.000,00.
- b) Como advogado(a) do devedor, Honorários de 6% sobre o valor do passivo privilegiado ou quirografário total, mínimo de R\$4.000,00.



Tabela de Honorários

Art. 43. DA FALÊNCIA E DA INSOLVÊNCIA CIVIL.

Em ações falimentares e de insolvência civil:

a) Como advogado(a) do credor, para acompanhamento até a decretação e eventual recurso, Honorários de 20% sobre o valor do proveito econômico obtido a favor do cliente, observado o mínimo de R\$4.000,00.

b) Como representação do falido ou do devedor insolvente, Honorários de 3% do valor total do passivo, inclusive tributário e trabalhista, observado o mínimo de R\$5.700,00, excluídas possíveis defesas e/ou acompanhamentos na esfera criminal.

c) Como advogado(a) na administração de bens do devedor insolvente, Honorários de 5% sobre o valor do conjunto de bens administrados, mínimo de R\$3.000,00, além dos Honorários dispostos na alínea "b", acima.

d) Como representante do síndico, do comissário ou administrador, caberá ao(à) advogado(a) a comissão prevista em lei ou fixada judicialmente, sem prejuízo do estipulado para as habilitações de crédito do representado, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

e) Pedido de restituição e embargos de terceiro, Honorários de 20% do valor da coisa reclamada ou objeto dos embargos, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 44. VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO. Na ação que discuta a venda a crédito com reserva de domínio:

a) Como advogado(a) do autor ou do réu, contestada ou não, Honorários de 20% sobre o valor econômico, observado o mínimo de R\$3.000,00.





b) Se houver purgação de mora, o(a) advogado(a) do autor fará jus aos Honorários de 20% sobre o valor recebido pelo cliente, mínimo de R\$2.500,00.

Art. 45. **EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO.** Em ação de extinção de condomínio deverão ser cobrados Honorários de 20% sobre o valor do quinhão, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 46. **NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.** Em ação de nunciação de obra nova, contestada ou não, como advogado(a) de qualquer das partes, Honorários de 20% sobre o valor da coisa pertencente ao cliente, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 47. **ORGANIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES.** Advogar em organização de fundações e/ou associações, Honorários de 5% sobre o valor destinado à instituição, mínimo de R\$4.000,00.

Art. 48. **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.** Em ação de execução de título judicial ou extrajudicial:

a) Propositura e acompanhamento, Honorários de 20% sobre o proveito econômico, observado o mínimo de R\$2.500,00.

b) Propositura e acompanhamento de Embargos do Devedor, Honorários de 20% sobre o débito, mínimo de R\$2.500,00.

Parágrafo primeiro: O *caput* deste artigo, ao mencionar “execução de título judicial” se refere à entrega ao(à) advogado(a) da sentença judicial transitada em julgado, para fins de execução, em cujo processo originário este(a) mesmo(a) advogado(a) não atuou.

Parágrafo segundo: No caso de mero cumpri-



Tabela de Honorários

mento de sentença, em continuação ao processo originário em que foi constituído o crédito, promovidos pelo(a) mesmo(a) advogado, não serão devidos honorários cumulativos, salvo previsão contratual diversa, resguardados os limites previstos nesta Tabela, na Lei nº 8.906/94 e no Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 49. **HABEAS DATA E MANDADO DE INJUNÇÃO.** Para interposição de *habeas data* ou mandado de injunção, Honorários Mínimos de R\$2.500,00.

Art. 50. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR.** Atuação em ação civil pública ou ação popular como advogado(a) de qualquer das partes, Honorários Mínimos de R\$6.000,00.





CAPÍTULO III – DO JUÍZO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Art. 51. **INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS.** Em inventários e arrolamentos:

a) O trabalho do(a) advogado(a) compreenderá todas as questões de fato e de direito versadas no processo ou em escritura pública correspondente, exceto as de alta indagação que dependam de ação própria, que serão cobradas à parte, conforme previsto nesta tabela. Honorários de 6% sobre o monte-mor, observado o mínimo de R\$4.000,00.

b) Nas questões de alta indagação remetidas ao juízo ordinário, os honorários serão calculados dentro dos critérios fixados no art. 17 desta Tabela, independentemente daqueles fixados para o processo de inventário ou arrolamento.

c) Como advogado(a) apenas do meeiro, herdeiro ou legatário, Honorários de 6% do valor da meação, do quinhão hereditário ou do legado, ao tempo da partilha, observado o mínimo de R\$2.500,00.

d) Como advogado(a) do usufrutuário, Honorários de 3% sobre o valor dos bens objeto do usufruto, considerada igualmente, a nua propriedade, observado o mínimo de R\$2.500,00.

e) Como advogado(a) do inventariante dativo ou do testamenteiro, honorários de 20% da remuneração que for atribuída ao cliente, mínimo de R\$2.500,00.

f) Em habilitação de crédito em Inventário ou Arrolamento:

i. Não impugnada, mínimo de 20% sobre o valor habilitado.

Inventários e Arrolamentos

Família e Sucessões



Tabela de Honorários

ii. Se impugnada, mínimo de 20% sobre o valor do crédito.

iii. Se indeferida a habilitação, mas com reserva de bens do espólio, mínimo de 20% do valor habilitado, compensável quando do efetivo pagamento.

iv. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens "i" a "iii" acima, deverá ser observado o mínimo de R\$2.500,00.

g) Nas ações de nulidade ou de anulação de testamento ou de nulidade ou de anulação de escrituras de inventários e partilhas, aplica-se o critério do art. 17 desta Tabela.

Art. 52 **TESTAMENTOS E CODICILOS.** Em caso de apresentação e registro, honorários mínimos de R\$2.500,00.

Art. 53. **ANULAÇÃO DE TESTAMENTO.** Em caso de anulação de testamento, como advogado(a) do autor ou do réu, Honorários de 20% sobre o VALOR REAL da causa, observado o mínimo de R\$4.000,00.

Art. 54. **HERANÇA JACENTE E BENS DE AUSENTES.** Em caso de herança jacente e bens de ausentes:

a) Pela arrecadação, honorários mínimos de R\$3.000,00.

b) Seguindo o inventário ou partilha, os Honorários fixados no art. 51, "a", desta Tabela, observado o mínimo de R\$3.750,00.

Art. 55. **DO DIVÓRCIO CONSENSUAL OU LITIGIOSO.** Em divórcio consensual ou litigioso, judicial ou administrativo:

a) Havendo bens a partilhar, como advogado(a) de ambas as partes, Honorários de 6%





sobre o total dos bens pertencentes ao casal, observado o mínimo de R\$7.000,00.

b) Havendo bens a partilhar, como advogado(a) de apenas uma das partes, Honorários de 6% sobre o quinhão do constituinte, o mínimo de R\$5.000,00.

c) Não havendo bens a partilhar, como advogado(a) de ambas as partes, honorários mínimos de R\$4.500,00.

d) Não havendo bens a partilhar, como advogado(a) de apenas uma das partes, honorários mínimos de R\$3.500,00.

Art. 56. DO RECONHECIMENTO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. Para os procedimentos administrativos e ações judiciais de reconhecimento e/ou dissolução de união estável, aplicam-se as mesmas regras e valores dispostos no art. 55.

Art. 57. ANULAÇÃO DE CASAMENTO. Na ação de anulação de casamento:

a) Não havendo bens a partilhar, honorários mínimos de R\$3.600,00.

b) Para medidas cautelares, para cada procedimento, sem prejuízo dos honorários fixados para a ação principal, honorários mínimos de R\$2.000,00.

c) Em havendo bens a partilhar, seguir-se-ão os critérios estabelecidos pelo art. 56, "a" a "d", honorários mínimos de R\$6.600,00.

Art. 58. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Em ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança ou não, como advogado(a) do autor ou do réu, Honorários de 20% sobre o valor do quinhão que couber ao cliente, observado o mínimo de R\$3.750,00.



Tabela de Honorários

Art. 59. **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE OU DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER.** Em ação negatória de paternidade ou de destituição do pátrio poder, como advogado(a) do autor ou do réu, honorários mínimos de R\$4.000,00.

Art. 60. **AÇÃO DE ALIMENTOS.** Em ação de alimentos:

a) Como advogado(a) do autor ou do réu, em ação de alimentos, revisão ou exoneração de pensão alimentícia, Honorários de 20% sobre o valor de 12 (doze) vezes a pensão fixada ou da exoneração ou da diferença da pensão anterior ou da revista, observado o mínimo de R\$2.000,00.

b) Alimentos provisionais, Honorários de 20% sobre o valor de 12 (Doze) vezes os alimentos provisionais, observado o mínimo de R\$2.000,00.

c) Execução de alimentos, honorários mínimos de 20% sobre o valor devido.

Art. 61. **EXTINÇÃO DE USUFRUTO OU FIDEICOMISSO.** Em ação de extinção de usufruto ou fideicomisso, honorários mínimos de R\$3.000,00.

Art. 62. **GUARDA, INTERDIÇÃO, TUTELA OU CURATELA.** Em ação de guarda de menor, interdição, tutela ou curatela, honorários mínimos de R\$3.000,00.

Art. 63. **BUSCA E APREENSÃO DE MENOR.** Em ação de busca e apreensão de menor, honorários mínimos de 2.500,00.

Art. 64. **DA ESPECIALIZAÇÃO JUDICIAL DE HIPOTECA LEGAL.** Em especialização judicial de hipoteca legal, Honorários de 2,5% sobre o valor dos bens, observado o mínimo de R\$3.000,00.





Art. 65. **DA SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULO OU LEVANTAMENTO DE CLÁUSULA RESTRITIVA.** Em sub-rogação de vínculo ou levantamento de cláusula restritiva, Honorários de $\frac{1}{2}$ (metade) do percentual relativo ao inventário, calculado sobre o valor da coisa, observado o mínimo de R\$3.600,00.

Art. 66. **DA ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO OU ONERAÇÃO DE BENS DOTAIS.** Em alienação, arrendamento ou oneração de bens dotais, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 67. **REGULAMENTAÇÃO DE VISITA.** Em regulamentação de visita, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 68. **DA EMANCIPAÇÃO JUDICIAL, OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO OU SUPRIMENTO.** Em ações de emancipação judicial, outorga judicial de consentimento ou suprimento, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 69. **PEDIDO DE ALVARÁ, OFÍCIOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO.** Em pedido de Alvará, ofícios ou expedição de mandados, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 70. **Da ADOÇÃO.** Em ação de adoção:

- a) Simples, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- b) Plena, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 71. **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.** Em ação de retificação de registro civil, Honorários Mínimos de R\$2.500,00.



Tabela de Honorários

CAPÍTULO IV – DA ADVOCACIA CRIMINAL

Art. 72. DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS POLICIAIS:

a) Antes do início da ação penal em horário normal, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.

b) Antes do início da ação penal em horário noturno, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 73. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL POR NOMEAÇÃO DO JUIZ. Prestação de serviço, em audiência, por nomeação do juiz, Honorários Mínimos de R\$1.400,00.

Art. 74. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO EM JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. Procedimento sumaríssimo em juizado especial até sentença, Honorários Mínimos de R\$2.700,00.

Art. 75. PROCEDIMENTOS SUMÁRIO, ESPECIAL E ORDINÁRIO:

a) Procedimentos sumários ou especiais, Honorários Mínimos de R\$2.250,00.

b) Procedimento ordinário, Honorários Mínimos de R\$4.000,00.

Art. 76. PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI:

a) Defesa em processo de competência do tribunal do júri, acompanhamento até a pronúncia, contrariedade ao libelo e primeira defesa em plenário, Honorários Mínimos de R\$10.000,00.





b) Somente acompanhamento até a pronúncia, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

c) Somente defesa em plenário, para primeiro julgamento, Honorários Mínimos de R\$5.000,00.

d) Somente defesa em plenário, para segundo e subsequentes julgamentos, Honorários Mínimos de R\$6.000,00 para cada julgamento.

Art. 77. **DA ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

a) Em ações penais em geral, Honorários Mínimos de R\$3.750,00.

b) Em processo de competência do tribunal do júri, aplica-se o disposto no art. 76, "a" a "d".

Art. 78. **QUEIXA-CRIME.** Em queixa-crime como advogado do querelante ou do querelado, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 79. **PEDIDO DE EXPLICAÇÕES.** Em pedido de explicações, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 80. **JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.** Em justificação judicial, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 81. **RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA.** Em restituição de coisa apreendida, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 82. **HABEAS CORPUS.** Em habeas corpus perante o juízo ou tribunais, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 83. **REVISÃO CRIMINAL.** Em revisão criminal, Honorários Mínimos de R\$4.000,00.



Tabela de Honorários

Art. 84. **PEDIDO DE REABILITAÇÃO.** Em pedido de reabilitação, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 85. **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA.** Em pedido de liberdade provisória, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 86. **EXAME DE SANIDADE.** Em exame de sanidade, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 87. **PEDIDOS DE GRAÇA, INDULTO, COMUTAÇÃO DE PENA, LIVRAMENTO CONDICIONAL, UNIFICAÇÃO DE PENAS, REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA, PRISÃO ALBERGUE, PRISÃO DOMICILIAR E OUTROS INCIDENTES DE EXECUÇÃO,** Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 88. **PROCESSOS PERANTE A JUSTIÇA MILITAR,** Honorários Mínimos de R\$4.000,00.

Art. 89. **DEFESA EM INQUÉRITO JUDICIAL.** Em defesa em inquérito judicial, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 90. **CRIMES ELEITORAIS.** Em crimes eleitorais, Honorários Mínimos de R\$4.000,00.

Art. 91. **AÇÕES CAUTELARES.** Em ações cautelares, como advogado do requerente ou do requerido, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 92. **CARTA PRECATÓRIA.** Acompanhamento de carta precatória, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.





Art. 93. **SUSTENTAÇÃO ORAL NOS TRIBUNAIS.**
Para sustentação oral nos Tribunais, Honorários Mínimos de R\$4.500,00.

Art. 94. **ASSISTÊNCIA EM JUIZADO ESPECIAL OU JUÍZO COMUM PARA FINS DE SUSPENSÃO CONDI-
CIONAL DO PROCESSO, COMPOSIÇÃO CIVIL DOS
DANOS OU TRANSAÇÃO PENAL,** Honorários Míni-
mos de R\$3.000,00.

Parágrafo único: Para caso de trabalho cumulativo
por um mesmo advogado(a), Honorários Mínimos
de R\$3.000,00.

Sustentação Oral | Assistência - Juizado Especial, Juízo Comum, Composição Civil

Da Advocacia Criminal



Tabela de Honorários

CAPÍTULO V – DA ADVOCACIA TRABALHISTA

Art. 95. DAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS. Em reclamationárias trabalhistas:

a) Como advogado(a) do reclamante, Honorários de 20% sobre o valor bruto apurado em liquidação ou do acordo com pagamento, observado o mínimo de R\$1.500,00.

b) Como advogado(a) do reclamado, Honorários de 10% sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação, ou de 20% sobre o êxito apurado, com pagamento no final da ação, observado o mínimo de R\$2.000,00.

c) Como advogado(a) do empregado ou empregador, havendo discussão de falta grave, em inquérito administrativo ou reclamação trabalhista, os valores mínimos fixados nos itens “a” e “b” deverão ser aumentados em R\$500,00.

d) Nos itens “a” e “b”, em caso de existência de um ou mais recursos, sejam ordinário e de revista, acréscimo de 5% para cada recurso, cobrados cumulativamente.

e) Habilitação de crédito trabalhista em recuperação judicial, falência ou insolvência, honorários mínimos de 5% sobre o valor efetivamente recebido.

f) Propositura de ações de cumprimento, honorários mínimos de R\$1.500,00.

g) Defesa em ações de cumprimento, honorários mínimos de R\$3.000,00.

h) Propositura ou defesa em Ações Cautelares





Preparatórias ou Incidentais, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

i) Propositura ou defesa em Ações Rescisórias, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

j) Ações cujo objeto seja a discussão de danos por acidente do trabalho ou doença profissional, Honorários de 20% sobre o valor apurado a favor do trabalhador, observado o mínimo de R\$2.000,00.

k) Representação em Dissídio Coletivo, Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Contrato Coletivo de Trabalho:

i. Como representante de empresas, Honorários Mínimos de R\$6.600,00.

ii. Como representante de sindicato de empregados, Honorários Mínimos de R\$6.600,00.

l) Como representante de sindicato patronal, de federação patronal ou federação profissional, Honorários Mínimos de R\$8.500,00.

i. O critério acima poderá ser substituído por HORAS À DISPOSIÇÃO, sendo o VALOR-HORA de R\$300,00.

m) Consultoria a sindicatos de trabalhadores sem vínculo empregatício, Honorários Mínimos de R\$4.800,00.

i. Em caso de reclamatória de empregado associado ou não, mínimo de 20% sobre o



Tabela de Honorários

proveito obtido.

n) Consultoria para sindicatos profissionais ou para empresas, sem vínculo empregatício, Honorários Mínimos de R\$4.800,00.

i. Por consulta, Honorários Mínimos de R\$750,00.

ii. Por hora, Honorários Mínimos de R\$500,00.

Art. 96. **DOS RECURSOS.** Caso o(a) advogado(a) seja contratado para interposição de qualquer recurso, isoladamente, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 97. **DA SUSTENTAÇÃO ORAL NOS TRIBUNAIS.** Em caso de sustentação oral em qualquer tribunal, Honorários de 5% sobre o valor econômico da causa, observado o mínimo de R\$3.000,00.





CAPÍTULO VI – DA ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

Art. 98. Atuação do(a) advogado(a) em **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**:

- a) Concessão ou restabelecimento de aposentadorias e pensões previdenciárias: 3 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário.
- b) Concessão ou restabelecimento de auxílio-doença, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão: 2 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário.
- c) Concessão, revisão e/ou restabelecimento de salário-maternidade: 20% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, observado o valor mínimo de R\$ 800,00.
- d) Revisão de benefícios previdenciários: 20% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00, excetuado o previsto na alínea “c” do presente artigo.
- e) Concessão ou restabelecimento do Benefício de Prestação Continuada da LOAS: 3 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo órgão gestor.
- f) Solicitação e expedição de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: R\$ 2.000,00.
- g) Retificação e atualização cadastral do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, bem como solicitação de cópia de processo administrativo e outros requerimentos administrativos não contemplados nas demais alíneas desse artigo: R\$ 1.500,00.



Tabela de Honorários

h) Cálculo e planejamento previdenciário: R\$ 2.000,00.

i) Regularização de recolhimento previdenciário: R\$ 3.000,00.

j) Atuação somente a partir da fase recursal: 20% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

k) Procedimento visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS: 20% sobre o valor cobrado e/ou sobre o valor objeto da declaração de inexigibilidade.

l) Caso haja interposição de recurso administrativo será devido, além das parcelas do valor total bruto do benefício, o percentual de 20% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, excetuado o previsto na alínea "j" do presente artigo.

m) Caso seja necessária a realização de justificativa administrativa será devido, além das parcelas do valor total bruto do benefício, o valor mínimo de R\$ 2.500,00.

n) Sustentação oral perante órgãos recursais administrativos: R\$ 1.500,00.

o) Realização de defesa administrativa para evitar a suspensão do benefício previdenciário ou assistencial: R\$ 2.500,00.

p) Parecer jurídico solicitado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas: R\$ 10.000,00.





q) Na hipótese de realização de quaisquer requerimentos fora da sede do advogado, será cobrado um adicional de 20% sobre os honorários mínimos mencionados nas alíneas anteriores.

Art. 99. Atuação do(a) advogado(a) em PROCESSOS JUDICIAIS:

a) Concessão ou restabelecimento de aposentadorias e pensões previdenciárias: 3 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário, mais 25 % sobre o total das parcelas ou diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

b) Concessão ou restabelecimento de auxílio-doença, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão: 2 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário, mais 25 % sobre o total das parcelas ou diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

c) No caso de prorrogação, pelo gestor do regime previdenciário, de auxílio-doença concedido judicialmente, será devido o percentual de 25% sobre os valores brutos auferidos pelo cliente, observando-se o limite de 12 parcelas mensais;

d) Concessão, revisão e/ou restabelecimento de salário-maternidade: 25% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00.

e) Revisão de benefícios previdenciários: 25% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente, observado o valor mínimo de R\$ 3.000,00, excetuado o previsto na alínea "c" do presente



Tabela de Honorários

artigo.

f) Concessão ou restabelecimento do Benefício de Prestação Continuada da LOAS: 3 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário, mais 25% sobre o total das parcelas ou diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

g) Expedição de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: R\$ 5.000,00.

h) Reconhecimento de tempo de serviço/contribuição: R\$ 5.000,00.

i) Ação visando a extinção de benefício previdenciário ou diminuição de quota parte de outro beneficiário: parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário, mais 25% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

j) Ação visando a manutenção do benefício previdenciário: 3 parcelas do valor total bruto do benefício pago pelo gestor do regime previdenciário, observando-se o mínimo de R\$ 5.000,00.

k) Ação visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS: 25% sobre o valor cobrado e/ou sobre o valor objeto da declaração de inexigibilidade judicial.

l) Mandado de injunção e habeas data individual: R\$ 5.000,00.

m) Mandado de segurança individual visando à concessão, restabelecimento ou revisão de





benefício previdenciário: 3 parcelas do valor total bruto do benefício e 30% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

n) Ação rescisória: mínimo de R\$ 5.000,00, mais 25% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

o) Sustentação oral: R\$ 2.500,00.

p) Ações Coletivas: R\$ 10.000,00, mais 25% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelos clientes.

q) Em qualquer caso, sendo necessária a apresentação de recursos, deverá ser cobrado o percentual adicional de 5% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelos clientes.

r) Caso a atuação do advogado se inicie apenas a partir da apresentação de recursos: 20% sobre o total das diferenças vencidas e não pagas até o efetivo recebimento pelo cliente.

s) Atendimentos aos sindicalizados/associados de entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, será cobrado o valor mínimo de R\$ 300,00/hora para fins de atendimento e consulta presencial ou à distância. Havendo ajuizamento de ação judicial em favor dos filiados ou associados, serão observados os parâmetros mínimos constantes nesta tabela a título de honorários advocatícios, cujos valores poderão ser pagos tanto pela entidade quanto pela pessoa física assistida.

t) Parecer jurídico solicitado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previ-



Tabela de Honorários

denciários e outras pessoas jurídicas para subsidiar ação judicial proposta: R\$ 12.000,00.

Art. 100. Nos termos do art. 11, os valores e percentuais previstos nos artigos 98 e 99 se referem aos honorários mínimos.

a) Para o limite máximo dos honorários deverá ser observado o disposto nos artigos 48 a 54 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

b) Os honorários previstos neste Capítulo não impedem que o advogado pactue com seu cliente o pagamento de honorários advocatícios iniciais, independentemente do êxito da demanda.

c) É possível a cobrança de honorários incidentes sobre os valores recebidos pelo cliente em face de decisão judicial proferida em sede de tutela provisória ou decisão judicial de mérito ainda não definitiva, conforme os parâmetros definidos no art. 99 desta Tabela.

d) Os honorários remuneram os serviços de advocacia previdenciária, razão pela qual a eventual obrigação para o cliente devolver benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos não implica obrigação para o advogado devolver os honorários contratuais.

e) O advogado poderá cobrar honorários, nos termos dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 99 desta Tabela, sobre parcelas pagas após o trânsito em julgado de decisão judicial favorável.

f) Caso a demanda de concessão de benefício previdenciário seja indeferida, mas seja determinado o cômputo do tempo de contribuição, inclusive como especial, a favor do cliente, para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos da ação





de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição.

g) Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, independentemente do pagamento de honorários contratuais, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 8.906/94.

h) A cobrança de honorários advocatícios na via administrativa e na via judicial não se confunde, razão pela qual podem ser cobrados separadamente com previsão em instrumento único ou em contratos diversos.

i) Os valores mencionados no presente Capítulo deverão ser corrigidos pela variação no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – desde a data de aprovação, pelo Conselho Pleno da OAB-MG, das alterações na tabela de honorários até a data do efetivo pagamento por parte do cliente.

CAPÍTULO VII



Tabela de Honorários





DA ADVOCACIA ELEITORAL.

Art. 101. Para postulação ou defesa em advocacia eleitoral geral, como impugnações, queixas, representações ou sustentações, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

CAPÍTULO VIII DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

Art. 102. Para intervenção em qualquer processo, Honorários Mínimos de R\$2.300,00.

CAPÍTULO IX DA ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

Art. 103. Atuar em advocacia administrativa:

- a) Como advogado(a) do autor ou do réu, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- b) Em caso de Medidas Cautelares, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- c) Em Exames Periciais, Honorários Mínimos de R\$1.500,00.
- d) Em Sindicância ou Inquérito Administrativo, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- e) Recurso Administrativo, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- f) Nos demais casos, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

CAPÍTULO X

Da Advocacia Administrativa

Da Vara da Infância e da Juventude

Da Advocacia Eleitoral



Tabela de Honorários

DA ADVOCACIA AMBIENTAL

Art. 104. **DO LICENCIAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL.** Atuar em:

- a) Licenciamento industrial e certificação ambiental de qualquer natureza, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 20 horas;
- b) Licenciamento do agronegócio e certificação Ambiental de qualquer natureza, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 10 horas;
- c) Licenciamento da indústria de mineração e Certificação Ambiental de qualquer natureza, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 20 horas.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, deverá constar no contrato de honorários a diária de visita do empreendimento mínima de 10 horas/dia, sendo R\$250,00/hora.

Art. 105. **ESTUDOS AMBIENTAIS.** Atuar em:

- a) acompanhamento de estudos ambientais junto a órgãos públicos, de qualquer natureza, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 15 horas.
- b) acompanhamento de Estudos Ambientais em projetos, honorários de R\$250,00/hora, mínimo de 10 horas.

Art. 106. **DO PARECER AMBIENTAL.** Emitir parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado, honorá-





rios de R\$ 250,00/hora, mínimo de 15 horas.

Art. 107. **DO CRIME AMBIENTAL.** Atuar em:

- a) Procedimento administrativo cujo objeto seja o crime ambiental, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 15 horas.

- b) Processos judiciais, cujo objeto seja o crime ambiental, honorários de R\$ 250,00/hora, mínimo de 20 horas.

Crime

Da Advocacia Ambiental

CAPÍTULO XI



Tabela de Honorários

DA ADVOCACIA FISCAL

Art. 108. Atuar em advocacia fiscal no foro administrativo:

- a) Liberação de mercadorias apreendidas, Honorários de 20% sobre o valor, observado o mínimo de R\$3.400,00.
- b) Defesa em primeira instância, Honorários de 20% sobre o valor que o cliente deixar de pagar, observado o mínimo de R\$3.000,00.
- c) Recurso para Segunda Instância, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 109. Atuar em advocacia fiscal no foro judicial:

- a) Pedido de parcelamento de débito, Honorários Mínimos de R\$1.000,00.
- b) Mandado de Segurança, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- c) Ações declaratórias, repetição de indébito, medidas cautelares, embargos à execução e anulatória de débito fiscal, Honorários de 20% sobre o valor econômico, observado o mínimo de R\$3.000,00.
- d) Nos demais casos aplicam-se os valores constantes na Tabela da Advocacia Cível, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

CAPÍTULO XII





ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

Art. 110. Atuar em matéria de trânsito no âmbito administrativo:

- a) Assistência a defesa prévia e recursos de Infração de Trânsito, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$350,00.
- b) Suspensão do direito de dirigir por pontuação, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$600,00.
- c) Suspensão do direito de dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$1.200,00.
- d) Sumário de centro de formação de condutores, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$2.500,00.
- e) Sumário de centro de remoção e depósito, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$2.500,00.
- f) Sumário de CRVA, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$2.500,00.
- g) Perante o DETRAN/CETTRAN, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o limite mínimo de R\$2.500,00.

Art. 111. Atuar em matéria de trânsito no âmbito judicial, na propositura de ação ou elaboração de defesa, Honorários de 20% sobre o valor discutido, observado o mínimo de R\$4.000,00,

CAPÍTULO XIII



Tabela de Honorários

DA ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL

Art. 112. Na intervenção como advogado(a) ou representante para solução de qualquer assunto amigável, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.

Art. 113. Em havendo interesse econômico, Honorários de 20% desse valor, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 114. Na hipótese de procedimento de valor inestimável, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 115. Intervenção perante a administração pública, Honorários de 20% sobre a vantagem proporcionada ao cliente, observado o mínimo de R\$2.000,00.

Art. 116. Defesa em sindicância ou processo administrativo, Honorários Mínimos de R\$3.800,00.

Art. 117. Minutas ou análise de contrato ou de qualquer documento, Honorários de 4% sobre o valor real, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 118. Elaboração de minuta de testamento e/ou assistência ao ato, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 119. Comparecimento a escrituras, Honorários Mínimos de R\$2.300,00.

Art. 120. Estudo ou organização de documentação imobiliária, Honorários de 4% sobre o valor do negócio, observado o mínimo de R\$2.000,00.

Art. 121. Participação em assembleias, Honorários Mínimos de R\$1.800,00.





Art. 122. Consulta verbal em horário normal, Honorários Mínimos de R\$300,00.

Art. 123. Consulta fora do expediente normal ou no domicílio do cliente, Honorários Mínimos de R\$750,00.

Art. 124. Parecer escrito, Honorários Mínimos de R\$2.500,00.

Assembleias | Consultas | Parecer

Da Advocacia Extrajudicial

CAPÍTULO XIV DOS HONORÁRIOS POR TEMPO



Tabela de Honorários

Art. 125. Por hora, Honorários Mínimos de R\$300,00.

a) Será computado o tempo efetivamente utilizado para atendimento ao cliente em consultas, reuniões, viagens, elaboração de pareceres, contratos, petições em processos judiciais ou administrativos, pesquisas e outras atividades desempenhadas em benefício do cliente.

b) O tempo dispendido na prestação de serviços será computado em múltiplos mínimos de 30 (trinta) minutos.

c) Os serviços realizados fora do recinto do escritório, ou após as 20:00 horas, ou em dias não úteis, sofrerão acréscimo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores constantes desta tabela.

d) Na prestação de serviços fora do recinto do escritório, será pago o valor correspondente a 30 minutos quando se tratar apenas de exame ou carga dos autos.

e) Na hipótese de participação em audiências ou de reuniões, o tempo será computado pela duração efetiva.

CAPÍTULO XV DAS DILIGÊNCIAS





Art. 126. Em atenção à recomendação da OAB Federal ficam definidos os valores mínimos a serem cobrados para a prática das diligências a seguir expostas:

- a. Protocolo de petição em qualquer área R\$ 100,00
- b. Distribuição de ação em qualquer área (primeira instância) R\$ 150,00
- c. Distribuição de qualquer recurso (agravos e etc.) R\$ 200,00
- d. Audiência de conciliação em qualquer área, como advogado ou representante. R\$ 350,00
- e. Audiência de instrução em qualquer área, como advogado ou representante. R\$ 700,00
- f. Acompanhar cliente em repartição policial – por ato R\$ 600,00
- g. Despacho com juiz ou chefe de secretária R\$ 350,00
- h. Despacho em qualquer órgão publico R\$ 350,00
- i. Acompanhar cliente em exames periciais R\$ 600,00
- j. Requerimento de certidões ou qualquer outro documento e envio R\$ 200,00
- k. Retirada /levantamento e envio de alvará R\$ 200,00
- l. Acompanhamento de busca e apreensão de Veiculo R\$ 500,00
- m. Extração de cópias dos autos (até 100 cópias) R\$ 100,00
- n. Digitalização dos autos R\$ 100,00
- o. Acompanhamento de movimentação pro-

Protocolo | Distribuição | Audiência | Despacho | Requerimentos | Alvará

Das Diligências



Tabela de Honorários

cessual (processo físico ou PJe) R\$ 300,00

p. Distribuição de carta precatória R\$ 150,00

q. Preenchimento de guias e pagamento de custas judiciais R\$ 150,00

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2015.

Relator – Márcio Scarpellini

Comissão de Revisão da Tabela de Honorários da OAB/MG

Evanilde Freitas | Márcio Scarpellini | Tiago Mendes Antunes

Colaboradores

André Leonardo de Araújo Couto | Helder Silva Batista

Rosivaldo Luiz Borges | Urquiza de Holanda

Antônio Fabrício Gonçalves - *Presidente*

Helena Delamonica - *Vice-Presidente*

Gustavo Chalfun - *Secretário-Geral*

Charles Vieira - *Secretário-Geral Adjunto*

Sérgio Leonardo - *Diretor Tesoureiro*

Adriano Cardoso - *Tesoureiro Adjunto*

Fabrício Almeida - *Diretor Institucional Adjunto*

CAA/MG

Sérgio Murilo Braga - *Presidente*

Wagner Parrot - *Vice-Presidente*

Fabiana Faquim - *1ª Secretária*

Diogo José da Silva - *2º Secretário*

Ronaldo Armond - *Tesoureiro*

José Luiz R. de Melo - *Diretor Suplente*

Pollyanna Quites - *Diretora Suplente*



Valores Referenciais de Honorários Contábeis

Vigência: Junho de 2020 a Maio de 2021

Preâmbulo

Tendo em vista a necessidade de valorização da profissão contábil dos Associados do Sinescontábil/MG, aprovou os presentes Parâmetros de fixação de HONORÁRIOS CONTÁBEIS. O presente instrumento foi elaborado de acordo com as disposições presentes na Resolução 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade que, em especial, prevê a necessidade de reivindicação de remuneração condigna para o exercício da profissão (inc. IX, art. 2º).

O profissional da contabilidade possui liberalidade quanto à determinação dos valores dos honorários contábeis, podendo utilizar o presente referencial como parâmetro. Deverá, ainda, nos termos do artigo 6º da Resolução 803/96, fixar o valor dos serviços, por contrato escrito, considerando os elementos seguintes:

- I. a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- II. o tempo que será consumido para a realização do trabalho;
- III. a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- IV. resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;
- V. a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- VI. o local em que o serviço será prestado.

Os valores referenciais foram divididos em 04 grupos, de acordo com a característica do serviço contábil a ser executado, a saber:

Quadro I – Escrituração Contábil

Quadro II – Escrituração Fiscal

Quadro III – Serviços relacionados ao Departamento Pessoal

Quadro IV – Serviços Avulsos

Para a apuração dos valores do quadro I e II, foram utilizados como parâmetro o **faturamento anual** das entidades. O valor de referência sugerido é o Honorário Contábil **mensal**.

Caso preste mais de um serviço previsto nos quadros I, II, III e IV, o parâmetro do honorário contábil mensal será a soma dos respectivos valores de referência de cada quadro.



Quadro I – Escrituração Contábil

Nos termos da Legislação Civil e das Normas do Conselho Federal de Contabilidade, todas as entidades, sejam empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, entidades sem fins lucrativos, condomínios, entre outros, estão obrigadas a efetuar a **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**. O faturamento anual de tais entidades serve como parâmetro, tendo em vista que, quanto maior o faturamento, maior o trabalho contábil a ser realizado.

FATURAMENTO ANUAL	HONORÁRIO MENSAL
De R\$ 0,00 à R\$ 120.000,00	R\$ 1.051,18
De R\$ 120.001,00 à R\$ 240.000,00	R\$ 1.212,90
De R\$ 240.001,00 à R\$ 360.000,00	R\$ 1.374,62
De R\$ 360.001,00 à R\$ 480.000,00	R\$ 1.536,34
De R\$ 480.001,00 à R\$ 600.000,00	R\$ 1.859,78
De R\$ 600.001,00 à R\$ 720.000,00	R\$ 2.587,52
De R\$ 720.001,00 à R\$ 840.000,00	R\$ 3.503,97
De R\$ 840.001,00 à R\$ 960.000,00	R\$ 3.622,54
De R\$ 960.001,00 à R\$ 1.080.000,00	R\$ 4.116,51
De R\$ 1.080.001,00 à R\$ 1.200.000,00	R\$ 4.610,49
De R\$ 1.200.001,00 à R\$ 1.320.000,00	R\$ 5.598,46
Acima de R\$ 1.320.000,00	À Combinar

Quadro II – Escrituração Fiscal

O quadro a seguir relaciona os valores referentes à execução e responsabilidade técnica pelos serviços de escrituração fiscal do Contribuinte, com exceção da emissão de notas fiscais, faturas, recibos, cartas de cobranças e recursos mesmo que na esfera administrativa.

No serviço de escrituração fiscal, salvo disposição contratual em contrário, está incluso também a apuração dos tributos de acordo com a legislação de regência para cada entidade, bem como a elaboração das declarações acessórias.

O parâmetro é o faturamento anual das entidades, aliado à forma de apuração de tributos qual seja, **SIMPLES NACIONAL**, **LUCRO PRESUMIDO** ou **LUCRO REAL**, considerando que a forma de tributação é que determina as obrigações acessórias inerentes, a sua periodicidade e o grau de responsabilidade profissional.



EM PRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	
Faturamento Anual	Honorário Mensal
De R\$ 0,00 à R\$ 120.000,00	R\$ 633,95
De R\$ 120.001,00 à R\$ 240.000,00	R\$ 811,77
De R\$ 240.001,00 à R\$ 460.000,00	R\$ 930,33
De R\$ 460.001,00 à R\$ 580.000,00	R\$ 1.094,99
De R\$ 580.001,00 à R\$ 700.000,00	R\$ 1.172,37
De R\$ 700.001,00 à R\$ 920.000,00	R\$ 1.221,78
De R\$ 920.001,00 à R\$ 1.160.000,00	R\$ 1.374,92
De R\$ 1.160.001,00 à R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.427,60
De R\$ 1.400.001,00 à R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.761,87
De R\$ 1.800.001,00 à R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.992,39
De R\$ 2.400.001,00 à R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.217,97
Acima de R\$ 3.000.000,00	À Combinar

EMPRESA COM APURAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO	
Faturamento Anual	Honorário Mensal
De R\$ 0,00 à R\$ 120.000,00	R\$ 856,98
De R\$ 120.001,00 à R\$ 240.000,00	R\$ 1.094,99
De R\$ 240.001,00 à R\$ 460.000,00	R\$ 1.374,92
De R\$ 460.001,00 à R\$ 580.000,00	R\$ 1.686,12
De R\$ 580.001,00 à R\$ 700.000,00	R\$ 1.758,57
De R\$ 700.001,00 à R\$ 920.000,00	R\$ 2.087,88
De R\$ 920.001,00 à R\$ 1.160.000,00	R\$ 2.241,03
De R\$ 1.160.001,00 à R\$ 1.400.000,00	R\$ 2.390,86
De R\$ 1.400.001,00 à R\$ 1.800.000,00	R\$ 2.771,22
De R\$ 1.800.001,00 à R\$ 2.400.000,00	R\$ 3.018,22
De R\$ 2.400.001,00 à R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.326,14
Acima de R\$ 3.000.000,00	À Combinar

EMPRESA COM APURAÇÃO PELO LUCRO REAL	
Faturamento Anual	Honorário Mensal
De R\$ 0,00 à R\$ 120.000,00	R\$ 1.662,64
De R\$ 120.001,00 à R\$ 240.000,00	R\$ 2.047,68
De R\$ 240.001,00 à R\$ 460.000,00	R\$ 2.216,33
De R\$ 460.001,00 à R\$ 580.000,00	R\$ 2.524,24
De R\$ 580.001,00 à R\$ 700.000,00	R\$ 2.973,77
De R\$ 700.001,00 à R\$ 920.000,00	R\$ 3.260,28
De R\$ 920.001,00 à R\$ 1.160.000,00	R\$ 3.877,75
De R\$ 1.160.001,00 à R\$ 1.400.000,00	R\$ 4.149,44
De R\$ 1.400.001,00 à R\$ 1.800.000,00	R\$ 4.781,14
De R\$ 1.800.001,00 à R\$ 2.400.000,00	R\$ 5.068,24
De R\$ 2.400.001,00 à R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.817,45
Acima de R\$ 3.000.000,00	À Combinar



Quadro III – Departamento Pessoal

O quadro a seguir relaciona os valores referentes à execução e responsabilidade técnica dos serviços de Departamento Pessoal, com exceção da seleção e pagamento de pessoal. Nos serviços, estão compreendidos a elaboração das obrigações acessórias inerentes (CAGED, GEFIP, GRPS, RAIS, etc.) O valor é diretamente proporcional ao número de empregados da entidade.

Nº DE EMPREGADOS	VALOR
De 01 à 05 empregados	R\$ 576,31
De 06 à 10 empregados	R\$ 823,30
De 11 à 15 empregados	R\$ 1.234,95
De 16 à 30 empregados	R\$ 2.058,26
De 31 à 60 empregados	R\$ 3.046,21
De 61 à 100 empregados	R\$ 4.116,51

CONSIDERAÇÕES

Recomendamos que os profissionais da contabilidade estabeleçam **por escrito** a responsabilidade técnica, bem como a definição da remuneração pelos serviços prestados. Vale ressaltar, mais uma vez, que os presentes valores são apenas um referencial, sendo que deverá ser levado em consideração, a peculiaridade de cada cliente, bem como o disposto no artigo 6º da Resolução 803/96 do CFC.

Quadro V – Serviços Esporádicos ou Avulsos

O quadro a seguir relaciona os valores para a elaboração dos honorários pelos Serviços Esporádicos dos já clientes ou para serviços avulsos dos não clientes, sendo que para os não clientes, recomendamos um acréscimo de 50%.



SERVIÇOS	VALOR
Elaboração de Contrato Social Ltda /Alteração Contratual	R\$ 2.634,55
Elab. de Estatuto Social (S/A, Sindicatos, Associação e Cooperativa)	R\$ 4.445,82
Ata de Fundação (S/A, Sindicatos, Associação e Cooperativa)	R\$ 5.433,78
Preenchimento de Formulário de Firma Individual	R\$ 1.646,59
Baixa de empresas	R\$ 5.375,50
Consulta Prévia (JUCEMG ou PBH)	R\$ 658,64
Homologação de Rescisão Trabalhista	R\$ 246,99
Declaração de IRPF (Completa)	R\$ 823,29
Declaração de IRPF (Com Desconto Padrão)	R\$ 493,17
Declaração do ITR (Por Propriedade)	R\$ 430,35
Carne Leão com livro caixa da Receita Federal	R\$ 2.140,58
Certidão Negativa de Débitos	R\$ 164,65
Elab. de Estudos, Planej. Fiscal, Custos, Orçamentos, Pareceres.	À Combinar
Outros serviços não especificados	À Combinar

Em dezembro de cada ano, os honorários contábeis serão calculados em dobro devido ao encerramento do balanço.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: CONAFE CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020, Belo Horizonte MG, inscrito CNPJ: 06.079.056/0001-60 e inscrição perante o CRC da sociedade prestadora de serviços contábeis nº. MG 007199/O, neste ato por seu representante legal Sr. José Pereira de Azevedo, portador do CPF: 857.113.146-53 e CRC/MG: 61.675/O.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.597.850/0001-07, localizada na Rua Frei Caneca, nº. 139, Bairro Bonfim, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.210-530, neste ato representada por seu presidente, Livia Morena Brantes Bezerra, CPF: 101.389.747-13;

1. - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL:

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 - Apuração de balancetes;

1.1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

CONAFE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 06.079.056/0001-60
Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

MB



1.2 - ÁREA FISCAL:

1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA:

1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;

1.4.2 - Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.4.3 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

lrB

J

1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização, como também acompanhar os processos de fiscalização.

2. - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª. será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;

2.1.3 – Notas Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.1.4 - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. - A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

CONAFE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 06.079.056/0001-60
Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

ArB
y

2.2.1 - Até 10 (Dez) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;

2.2.2 - Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;

2.2.3 - Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.4 - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2 - A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.

2.3.3 - A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

MB

Y

CONAFE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 06.079.056/0001-60
Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

2.3.4 - A entrega do Balanço Anual se fará até 90 (Noventa) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.4. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

3. DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, N° 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

AMB

Y

3.2.1.1. - Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

3.6 - A Contratada disponibilizará de um funcionário da Conafe Contabilidade, para uma vez por semana realizar todo processo de contabilização dentro da AEDAS;

4. - DOS DEVERES DA CONTRATANTE, HONORÁRIOS E REEMBOLSOS

4.1. - Obriga-se a **CONTRANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

anB

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1, referente a Região 02, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a **R\$ 5.000,00** (Cinco mil Reais) mensais a partir de 06 de Abril de 2020, até o dia dez do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1 - Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, Declaração de Movimento Fiscal Estadual, elaboração de informes de rendimento, "RAIS", Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, "DIRF" e demais obrigações acessórias.

4.2.1.1 - A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga até dia 20 do mês de dezembro de cada ano e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2 - Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3 - Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados - a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2 - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. não acarretará à CONTRATANTE o acréscimo de multa.

CONAFE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 06.079.056/0001-60
Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

anB

J

4.2.3 – Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo acordo realizado entre as partes, caso isso não ocorra, será utilizado a variação do IGM no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.4 - O valor dos honorários previstos no item 4.2 foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.5 - Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, como segue:

- quantidade de funcionários;
- quantidade de notas fiscais (entrada/saída)
- quantidade de lançamentos contábeis

4.2.6 - O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3 - A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

MB

J

4.4. - Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na cláusula 1 serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1 - São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis, exemplificativamente:

- 1) alteração contratual;
- 2) abertura de empresa ou filial;
- 3) Certidão negativa de falências ou protestos;
- 4) Autenticação/Registro de Livros;
- 5) Encadernação de livros;
- 6) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
- 7) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE.

5. - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 06 de Abril de 2020, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (Trinta) dias, por escrito.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

CONAFE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 06.079.056/0001-60
Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

JB
✓

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 - A falta de pagamento de três parcelas de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados.

5.4 - A falência ou a concordata da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

JB

Y

5.5.1 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.

5.6 – A assistência da **CONTRATADA** á **CONTRATANTE**, após a denúncia do contrato, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias.

5.7 - O Presente contrato refere-se ao atendimento contábil referente ao Projeto Itatiaiuçu.

7. - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Local e Data: Belo Horizonte, 06 de Abril de 2020.

Contratante: **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL AEDAS**

JOSÉ PEREIRA DE AZEVEDO
Rua Artur Itabirano, 77 - B. São José
Belo Horizonte - MG - CEP 31275-020
Contador: CRC/MG 061675/0-1 - CPF 957.113.146-53

Contratada: CONAFE CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:

Juliane Cristina Eloi Lafaete

CPF: 086.644.816-01

Izabella Azevedo Silva

CPF: 119.789.736-40

CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (“Instituições de Justiça”), nos autos do processo incidente em epígrafe, vêm, diante de Vossa Excelência, manifestar e expor o que segue.

Foi apresentada pela auditoria contábil e finalística do Juízo documentos de asseguramento dos dispêndios realizados pelas entidades de Assessoria Técnica Independente e aberto prazo para manifestação das Instituições de Justiça.

Em relação às entidades Instituto Guaicuy e AEDAS houve intimação em audiência judicial e aberto prazo para manifestação.

As Instituições de Justiça solicitaram então apresentação e documentos pela AEDAS e Instituto Guaicuy a serem analisados pela Coordenação Metodológica e Finalística instituída. Como resultado foram gerados os documentos em anexo que permitem a compreensão do que foi colocado pela EY.

Assim, requer-se a juntada dos documentos em anexo, produzidos pelas entidades que prestam assessoria técnica independente nas Regiões 1, 2, 4 e 5 e pela Coordenação Metodológica e Finalística.



Ainda, em relação a Assessoria Técnica Independente da Região 3 – NACAB – requer-se dilação por 15 dias do prazo para manifestação dada a complexidade documental das informações apresentadas.

Por fim, acaso seja deferido o pedido da requerida de apresentação de novos documentos pela EY, requer abertura de vista e concessão de prazo para nova manifestação.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.

Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública

ANDRE SPERLING Assinado de forma digital
por ANDRE SPERLING
PRADO:11831846 PRADO:11831846896
896 Dados: 2020.11.19 19:12:36
-03'00'
André Sperling Prado

Promotor de Justiça

LIGIA PRADO Assinado de forma digital por
LIGIA PRADO DA ROCHA
DA ROCHA Dados: 2020.11.19 18:38:01
-03'00'

Lígia Prado da Rocha

Defensora Pública Federal

Flávia Cristina Tavares Torres

Procuradora da República


Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador da República





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho, Mariana]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE SA

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal,
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais de Defensoria Pública da União

Ré: Vale S/A





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Nos Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

A Vale S.A se manifestou sobre os relatórios apresentados pela AEDAS e pelo Instituto Guaicuy, informando que, oportunamente, se manifestará sobre os gastos relativos à NACAB. Requereu a realização pela E&Y de planilha que identifique os valores despendidos nos relatórios apresentados nos autos para aprovação de cada item. (Id. 10382898).

Pedi, ainda, que os relatórios futuros sejam compostos do devido detalhamento dos gastos validados, com a justificativa de validação, tal como feito em relação aos gastos não validados.

A Ernest & Young Auditores Independentes S.S se manifestou no Id. 1097759879 apresentando os gastos realizados pela NACAB no período de 13/08/2019 a 31/05/2020.

O MPMG, a DPMG, o MPF e a DPU se manifestaram no Id. 1419534870, juntando aos autos vídeos de depoimentos de atingidos relatando a atual situação e justificando a necessidade de uma renda mensal.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Ademais, a DPMG, o MPMG, o MPF e a DPU se manifestaram no Id. 1472945034 informando a intimação em audiência do Instituto Guaicuy e AEDAS e, ainda, juntaram documentos os quais eventualmente permitem a compreensão da ré em relação aos documentos da E&Y.

Além disso, pediu a dilação do prazo de 15(quinze) dias, em relação Assessoria Técnica Independente da Região 3 – NACAB.

Vistos.

Defiro o pedido de dilação do prazo em 15(quinze) dias, requerido pela DPMG, MPMG, MPF e DPU em relação a Assessoria Técnica Independente da Região 3 – NACAB.

Intime-se a ré para ciência dos documentos juntados no Id. 1472945034, bem como para, **no prazo de 15(quinze) dias**, requerer o que entender de direito.

Publiquem. Cumpram.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

ELTON PUPO NOGUEIRA
Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho, Mariana]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE SA

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE SA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme determinação verbal do magistrado Dr. Elton Pupo Nogueira, junto aos autos o relatório enviado pela Ernest & Young Auditores Independentes S.S. Nada mais.

BELO HORIZONTE, 25 de novembro de 2020.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

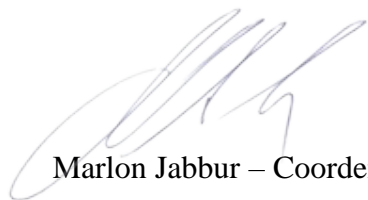
Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5”, referente aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de junho de 2020 a 31 de julho de 2020.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.



Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 4 e 5.

Ao

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG

Alcance

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy para o período de 01 de junho de 2020 a 31 de julho de 2020, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 4 e 5 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Responsabilidade da administração

A administração do Instituto Guaicuy é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 4 e 5, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o Instituto Guaicuy e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Defensoria Pública da União (DPU) (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade pelos dispêndios, sua classificação, alocação, bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade, é da administração do Instituto Guaicuy.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, para o período de 01 de junho de 2020 a 31 de julho de 2020, apresentadas no Anexo I, elaboradas pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (*ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information*). Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelo auditor, incluindo requisitos de independência, e que o trabalho seja planejado e executado de forma a obter segurança razoável de que as informações apresentadas no Anexo I desse relatório foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as premissas estabelecidas no TC, firmado entre as partes envolvidas - Instituto Guaicuy e Instituições de Justiça, detalhadas no Anexo II.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que os procedimentos de asseguarção, de acordo com NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes. Os procedimentos aplicados basearam-se na nossa compreensão do processo adotado pelo Instituto Guaicuy para a elaboração das informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal e da nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações apresentadas no referido relatório de prestação de contas mensal, independentemente de estas serem causadas por fraude ou erro, tendo em vista os aspectos tratados com o E. Juízo do referido processo. Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação direcionada para identificação de fraudes específicas.



Os procedimentos realizados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos de os controles não atenderem significativamente aos critérios detalhados no Anexo II. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implantados para permitir a elaboração do presente relatório, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas, não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do Instituto Guaicuy.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 3.416,37 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 1.394,74 (mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) para a região 4 e R\$ 2.021,63 (dois mil, vinte e um reais e sessenta e três centavos) para a região 5, para os quais não obtivemos a evidenciação documental suporte, nos termos da metodologia definida no Anexo II, para a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no anexo III.

A ausência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permite a comprovação adequada dos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas relacionadas aos critérios por nós utilizados, apresentadas no Anexo II, e, portanto, ressalvamos os valores supracitados.

Opinião com ressalva

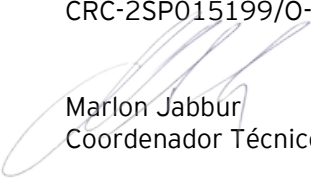
Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do TC, nas regiões 4 e 5, referentes ao período de 01 de junho de 2020 a 31 de julho de 2020, são adequados, em todos os aspectos relevantes.


Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024 e não deve ser apresentado, nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 20 de novembro de 2020

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Marlon Jabbur
Coordenador Técnico


Francisco Antonio Parada Vaz Filho
Sócio Responsável Técnico
CRC 1SP253063/O-1



ANEXO I ¹

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO GUAICUY²

¹ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

² O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papeis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 84ddcbdf816dcff62b5ecf294af33c81 com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos.



II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

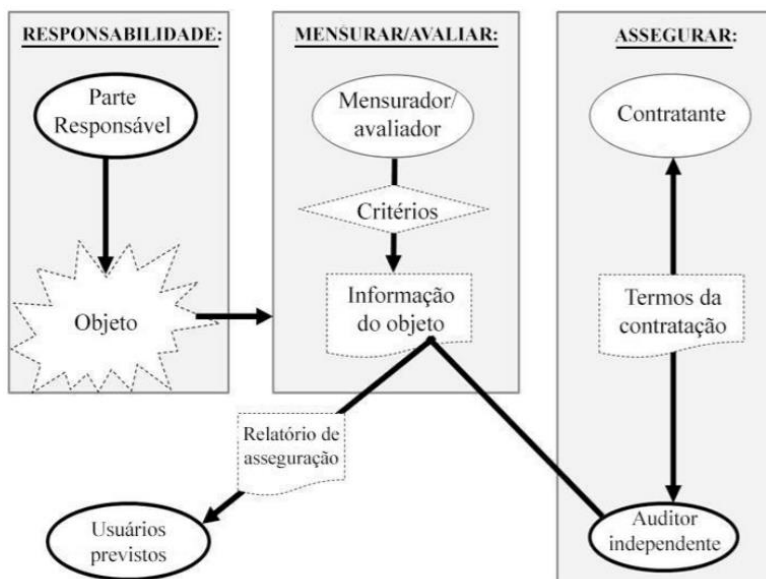


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: Instituto Guaicuy;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a totalidade dos dispêndios. Caberá ao Instituto Guaicuy a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá apresentar as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas referem-se à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas intuições em conformidade, que não foram escopo do presente relatório.



Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada serão desconsiderados impactarãõ a conclusãõ do relatório de asseguarçãõ da EY.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, considerando o disposto no TC. Para a finalidade de asseguarçãõ de dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo Instituto Guaicuy com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda, de acordo com o POP, o processo de asseguarçãõ visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusãõ em relaçaõ aos dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy, permitindo assim, a emissãõ do relatório de asseguarçãõ.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilizaçãõ da composiçãõ analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlaçãõ com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado em "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", A composiçãõ analítica contendo a relaçaõ dos dispêndios deverãõ apresentar as informações mínimas apresentadas na seçaõ "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador".

O processo de asseguarçãõ dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório de prestaçãõ de contas mensal do Instituto Guaicuy. O prazo para obtençaõ da movimentaçãõ bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente, e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme a norma que suporta a emissãõ do relatório de asseguarçãõ, a EY deverãõ obter, para cada regiãõ, uma carta de representações seguindo a norma do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), assinada pela Administraçãõ da ATI, responsável pela realizaçãõ dos dispêndios e pela apresentaçãõ das informações e evidências.

De acordo com o disposto no POP, dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serãõ ressaltados para fins de emissãõ do relatório de asseguarçãõ.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de emissão deste relatório, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos especificados neste relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do Instituto Guaicuy, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido apresentados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para dar apoio a litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo Instituto Guaicuy, independentemente se causada por erro ou fraude. Planejamos e executamos procedimentos de em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto a qualidade, completude, veracidade e/ou precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade destes dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises deste Relatório.



ANEXO III ⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões periódicas de entendimento junto ao Instituto Guaicuy, via *Microsoft Teams*, sendo que o "status" e a documentação pendente eram repassados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 03 de agosto de 2020;
- 10 de agosto de 2020;
- 17 de agosto de 2020;
- 24 de agosto de 2020;
- 14 de setembro de 2020 (reunião realizada na sede administrativa do Instituto Guaicuy);
- 21 de setembro de 2020;
- 14 de outubro de 2020; e
- 27 de outubro de 2020.

A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos até 31 de julho de 2020 foi realizada no dia 14 de outubro de 2020, e contou com a presença da Coordenadora Administrativa Financeira e da Gestora de Contratos. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados ao Instituto Guaicuy em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2020, que também contou com a presença das referidas profissionais.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de junho de 2020 a 31 de julho de 2020.
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários foi realizado via videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, com as equipes EY e Instituto Guaicuy;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, dentre outros, quando aplicável a natureza da transação objeto dos trabalhos com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que, do período de 03 de agosto de 2020 a 14 de outubro de 2020, foram realizadas reuniões entre o Instituto Guaicuy e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o Instituto Guaicuy precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor



2. Resultados obtidos

2.1 Sumário dos resultados

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir o resumo dos resultados obtidos referentes aos dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy vis-à-vis a análise dos documentos obtidos:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de junho de 2020 a 31 de julho de 2020 - (R\$)							
Natureza dispêndio/região	Ref.	A		B	C = A + B	Dispêndio assegurado	Dispêndio não assegurado
		Região 4	Região 5	Região 5	Dispêndio total		
Despesas de pessoal e encargos	2.2 (a)	331.503,98	609.258,15	609.258,15	940.762,13	940.559,66	202,47
Serviços de contabilidade	2.2 (b)	12.680,24	19.020,36	19.020,36	31.700,60	31.700,60	-
Despesas de aluguel	2.2 (c)	13.391,05	-	-	13.391,05	12.160,14	1.230,91
Reembolso de despesas	2.2 (d)	-	3.780,00	3.780,00	3.780,00	1.797,01	1.982,99
Outros dispêndios		33.774,32	69.534,29	69.534,29	103.308,61	103.308,61	-
Total		391.349,59	701.592,80	701.592,80	1.092.942,39	1.089.526,02	3.416,37

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo Instituto Guaicuy, de acordo com os extratos bancários das contas 36135-6 (Banco do Brasil - Agência 3609-9) e 36146-1 (Banco do Brasil - Agência 3609-9), referentes as regiões 4 e 5, respectivamente:

Região 4	Junho/2020 - (R\$)	Julho/2020 - (R\$)
Saldo inicial	5.107.019,06	4.954.390,07
Entradas	2.190,35	4.617,77
Saídas	(154.725,89)	(236.411,90)
Transferências (saídas)	-	(2.050,00)
Tarifas bancárias	(93,45)	(118,35)
Saldo final	4.954.390,07	4.720.427,59

Região 5	Junho/2020 - (R\$)	Julho/2020 - (R\$)
Saldo inicial	10.406.149,55	10.139.030,70
Entradas	5.748,60	3.370,37
Saídas	(272.820,45)	(428.660,90)
Tarifas bancárias	(47,00)	(64,45)
Saldo final	10.139.030,70	9.713.675,72

2.2 Dispêndios incorridos pelo Instituto Guaicuy por natureza de transação e região para o período de 01 de junho de 2020 a 31 de julho de 2020

(a) Despesas de pessoal e encargos

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas de pessoal e encargos incorridos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios "assegurados" e "não assegurados" para fins do presente escopo de trabalho:



Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Salários (i)	211.991,00	422.983,74	634.974,74	38,64
Encargos (ii)	107.401,98	181.833,41	289.235,39	163,83
Pagamentos a autônomos	12.111,00	4.441,00	16.552,00	-
Total	331.503,98	609.258,15	940.762,13	202,47

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

i. Salários

- O valor de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) refere-se a multa e juros incorridos devido ao pagamento em atraso da guia tributária do ISSQN (Imposto de Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao RPA da competência de abril/2020, destinado ao profissional com registro de matrícula número 012;
- Observamos o pagamento a maior no valor de R\$ 0,14 (quatorze centavos) para um profissional autônomo.

ii. Encargos

- O valor de R\$ 163,83 (cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) refere-se a multa e juros incorridos ao pagamento em atraso da GPS (Guia da Previdência Social) referente ao RPA da competência de maio/2020. No relatório de prestação de contas do Instituto Guaicuy não está discriminado a qual profissional se refere a guia em questão.

No que tange aos salários e pagamentos aos autônomos, com exceção dos assuntos apresentados acima, o Instituto Guaicuy disponibilizou a documentação suporte aplicável - contrato de prestação de serviços, folha de ponto, folha de pagamentos e confirmação do pagamento.

b) Serviços de contabilidade

O Instituto Guaicuy disponibilizou as evidências de cotação independentes realizadas com outros dois escritórios de contabilidade, bem como a documentação suporte aplicável ao dispêndio - contrato de prestação de serviço e notas fiscais correspondentes. O dispêndio total assegurado no período foi de R\$ 31.700,60 (trinta e um mil, setecentos reais e sessenta centavos).

c) Despesas com aluguel

Observamos que o valor de R\$ 1.224,24 (mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) refere-se a multa e juros devido ao atraso no pagamento do aluguel da sede do Instituto Guaicuy. O vencimento do boleto bancário era dia 29/06/2020 e o pagamento foi realizado no dia 07/07/2020. O valor de R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) também se refere ao atraso no pagamento do aluguel da sede, porém o valor em questão trata-se de multa e juros sobre o valor principal da guia de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

d) Reembolso de despesas

Apresentamos a seguir o detalhamento dos reembolsos de despesas realizados pelos profissionais do Instituto Guaicuy no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios "assegurados" e "não assegurados" para fins do presente escopo de trabalho:



Detalhamento do dispêndio / região	Região 4	Região 5	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Reembolso de despesas	-	3.780,00	3.780,00	1.982,99
Total	-	3.780,00	3.780,00	1.982,99

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos Dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- Não foram apresentados comprovantes fiscais, recibos ou notas fiscais para os reembolsos efetuados para 5 profissionais que totalizam o montante de R\$ 1.714,98 (mil, setecentos e quatorze e noventa e oito centavos). Segundo o registro no Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo Instituto Guaicuy tratar-se-iam de despesas referentes a hospedagem, não permitindo a evidenciação devido à ausência da documentação;
- Os comprovantes fiscais, recibos ou notas fiscais apresentadas para o montante de R\$ 268,01 (duzentos e sessenta e oito reais e um centavo) estavam ilegíveis;

Além dos aspectos detalhados no presente anexo, que dizem respeito as considerações da EY sobre os valores assegurados, apresentamos abaixo os pontos de deficiência de controle e riscos que foram identificados ao longo da realização dos procedimentos destacados no anexo 2:

- Especificamente para os pagamentos efetuados para autônomos, observados nas seções acima, não descartamos o risco de caracterização do vínculo empregatício com o Instituto Guaicuy, podendo implicar em pleitos judiciais questionando o pagamento das diferenças salariais, tais como FGTS, férias, 1/3 férias, 13º salário, etc. além de implicações em uma eventual fiscalização pelas autoridades administrativas, envolvendo as diferenças de contribuição previdenciária que seriam devidas;
- Os contratos de trabalho firmados no decorrer dos meses de junho e julho/2020 estavam preenchidos com algumas informações cadastrais incompletas, tais como CPF e endereços residenciais;
- Observamos que o Instituto Guaicuy não contratou aprendizes nos meses de junho e julho 2020. Nos termos do art. 429 da CLT, os estabelecimentos devem empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem profissionais aprendizes em número equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;
- Identificamos situações em que os autônomos não haviam sido informados na GFIFE. Embora conste guia de recolhimento, não há relação entre o pagamento e o beneficiário específico, tendo em vista a ausência de informação vinculando o pagamento na obrigação acessória. Assim, a contribuição respectiva poderia ser questionada, no percentual de 20% sobre o valor pago pelos serviços prestados. Sendo detectadas irregularidades no preenchimento da GFIP, o Instituto deve providenciar a retificação das informações inexatas de acordo com instruções contidas no Manual da GFIP/SEFIP versão 8.4, bem como do recolhimento das eventuais diferenças apuradas com acréscimo de multa e juros;
- Observamos que a funcionária de matrícula 51 teve seu ASO emitido pela Cruz Roja Colombiana, entretanto, não foi identificado o número do CRM do médico que emitiu o atestado. Uma vez que o ASO apresentado não apresenta a assinatura e o CRM do médico, caracteriza-se como inválido, podendo expor o Instituto à aplicação de multa administrativa;
- Identificamos situações em que o contrato de trabalho e o formulário de renúncia de vale transporte de funcionários não estão devidamente assinados. Para manter a documentação nos prontuários válidas e completas, tais assinaturas devem ser recolhidas;



- Em relação aos reembolsos de despesas efetuados, chamamos a atenção para a ausência de um manual ou procedimento que estabeleça diretrizes e limites de valores a serem reembolsados pelos profissionais da ATI. De acordo com o Instituto Guaicuy, o documento encontra-se em fase de elaboração.



Segue anexa.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo incidente em epígrafe, vem, diante de Vossa Excelência, apresentar e requerer a juntada dos relatórios produzidos pelas Assessorias Técnicas Independentes em razão das visitas técnicas de água realizadas.

Como estabelecido na audiência do dia 06 de outubro de 2020 foi acordada a realização de uma série de visitas técnicas a pessoas atingidas que enfrentam grandes dificuldades de obter acesso à água.

Considerando tratar-se de direito humano essencial o acesso à água é tema urgente, especialmente em meio a uma pandemia que exige adoção de maiores cuidados de higienização para resguardo da vida e saúde.

Inegável que a pauta afeta a vida cotidiana das pessoas atingidas por todos os territórios atingidos, sendo demanda emergencial levada às Assessorias Técnicas Independentes de forma constante e volumosa.

Há que se registrar que já há decisão judicial determinando que a requerida entregue água para as pessoas atingidas - (Id 70610802), nos autos nº 5000053-16.2019.8.13.0090.

Assim, requer-se a juntada dos documentos que demonstram tecnicamente os grandes obstáculos enfrentados por todas as comunidades atingidas e a adequação do fornecimento na forma apontada tecnicamente pelos documentos produzidos pelas





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessorias Técnicas Independentes e apresentados em anexo, concretizando-se o acesso à água.

Por fim, seja aplicada imediata multa cominatória em caso de descumprimento, em valor a ser arbitrado por esse juízo, devida desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, com as devidas atualizações do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos já explicitados nas petições de ID 68824685 e 121100291.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2020.

Carolina Morishita Mota Ferreira

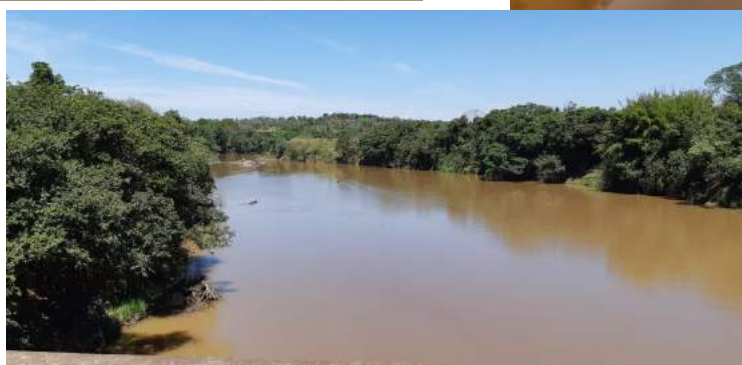
Defensora Pública

MADEP 855





**RELATÓRIO PRELIMINAR
DA SITUAÇÃO DE ACESSO À ÁGUA PELAS COMUNIDADES DA
BACIA DO PARAÓPEBA**



Novembro

2020



LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Mapa da Bacia hidrográfica do rio Paraopeba.....	14
Figura 2- Mapa indicando a localização das estações de monitoramento da bacia do rio Paraopeba.....	18
Figura 3- Mapa do Baixo e Médio Paraopeba evidenciando as diferentes litologias e estruturas geológicas identificadas na região.....	30
Figura 4- Bloco diagrama ilustrando a dispersão de contaminantes em subsuperfície...32	
Figura 5- Modelo numérico de dispersão de compostos em pluma de contaminação do meio subterrâneo.....	33
Figura 6- Modelos probabilísticos ajustados para a correlação entre volume precipitado, intensidade e tempo de retorno do evento (estação pluviométrica de Papagaios, MG.).....	36
Figura 7- Curvas IDF para a cidade de Paraopeba - MG. CPRM (2018).....	37
Figura 8- Mapa de localização identificando as 5 regiões atendidas pelas assessorias técnicas.....	41
Figura 9- Localização dos Municípios da Região 3 em relação a bacia hidrográfica do rio Paraopeba e ao local do rompimento da barragem.....	62
Figura 10 : Mapeamento das demandas relativas ao acesso à água por comissão.....	65
Figura 11 - Localidades atingidas na Área 4.....	77
Figura 12 - Mapa de Perdas relatadas por comunidade e por grupo ecossistêmico Região 4.....	86
Figura 13 - Localidades atingidas na Área 5.....	92
Figura 14 - Análise de perdas por localidades.....	96
Figura 15 - Análise de perdas relatadas: rupturas nas cadeias de valor.....	98



LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Indicação da localização dos pontos de amostragem em cada eixo.....	19
Tabelas 2 e 3: Intensidade da chuva em mm/h e altura da chuva em mm, calculadas para durações e tempos de retorno a partir da observação feita na cidade de Paraopeba (MG).....	38
Tabela 4: Localidades (excluídas as sedes) atendidas com abastecimento de água (2018).....	39
Tabela 5: Número de famílias que apresentam demanda ao acesso de água na Região 1.....	44
Tabela 6: Identificação de demandas segundo o tipo de consumo e a partir dos dados disponíveis até o momento.....	45
Tabela 7: Problemas relacionados à qualidade da água (incluindo aquelas relativas à COPASA e outros redes de abastecimento).....	47
Tabela 8: Problemas relacionados à quantidade de água.....	47
Tabela 9: Demandas quanto a análise da qualidade da água.....	48
Tabela 10: Poços, em especial aqueles que se localizam fora da faixa de 100 metros...48	
Tabela 11: Outras demandas.....	48
Tabela 12: Acesso a água: Demandas totais apresentadas por comunidade, município e região.....	53
Tabela 13: Acesso a água: Demandas apresentadas segundo os tipos de consumo por comunidade, município e região.....	54
Tabela 14: Tipologia dos danos associados à qualidade da água (incluindo aquela fornecida pela COPASA ou por outras redes de abastecimento).....	56
Tabela 15: Tipologia de problemas associados à quantidade de água.....	57
Tabela 16: Demandas para a análise da qualidade da água.....	57
Tabela 17: Poços, em especial aqueles que se localizam fora da faixa de 100m (comunidade/ município onde ocorrem).....	58
Tabela 18: Outras demandas.....	58
Tabela 19: Número de atingidos da região 3, segundo município ou comissão, que apresentaram demandas relativas ao acesso a água.....	64
Tabela 20: Número de registros referentes às demandas por água mineral e caminhão pipa na região 3.....	66
Tabela 21: Número de registros referentes às demandas por análise de água na região 3.....	68



Tabela 22: Valores percentuais relacionando o tipo de demanda por água com a situação da demanda no momento do preenchimento das fichas.....	71
Tabela 23: Estimativa de residências e populações, por localidade.....	78
Tabela 24: Famílias que apresentaram demandas por água.....	79
Tabela 25: Número de registros referentes às demandas por água mineral e caminhão pipa na região 4.....	80
Tabela 26: Estimativa de residências, famílias e população, por localidade.....	94



LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Problemas de acesso à água	46
Gráfico 2 – Demandas relacionadas a água da região 3	55
Gráfico 3– Situação dos atingidos no momento de preenchimento das fichas entregues à Vale e Instituições de Justiça, quanto às demandas de água.....	69
Gráfico 4: Respostas por comunidade em relação ao total respondido.....	70
Gráfico 5: Situação de fornecimento de água a partir das demandas apresentadas.....	81
Gráfico 6: Principais motivos de negativa de acesso à água mineral.....	81
Gráfico 7: Principais motivos de interrupção de acesso à água mineral.....	82
Gráfico 8 : Situações em relação ao fornecimento de água por caminhão pipa.....	83
Gráfico 9: Motivo da não solicitação de Água de Caminhão Pipa.....	83



APÊNDICE

APÊNDICE A - Valores da Turbidez na série histórica 2000 - 2018, nos primeiros 60 dias após o rompimento e nos meses de janeiro e agosto de 2020.....	113
APÊNDICE B - Valores de Ferro dissolvido na série histórica 2000 - 2018, nos primeiros 60 dias após o rompimento e nos meses de janeiro e agosto de 2020.....	114
APÊNDICE C - Valores de Manganês na série histórica 2000 - 2018, nos primeiros 60 dias após o rompimento e nos meses de janeiro e agosto de 2020.....	115
APÊNDICE D - Valores de Chumbo na série histórica 2000 - 2018, nos primeiros 60 dias após o rompimento e nos meses de janeiro e agosto de 2020.....	116
APÊNDICE E - Valores de Alumínio na série histórica 2000 - 2018, nos primeiros 60 dias após o rompimento e nos meses de janeiro e agosto de 2020.....	117
APÊNDICE F - Valores de Mercúrio na série histórica 2000 - 2018, nos primeiros 60 dias após o rompimento e nos meses de janeiro e agosto de 2020.....	118



1 - INTRODUÇÃO:	9
Objetivos deste relatório	10
Considerações preliminares sobre a metodologia	11
2 - SITUAÇÃO HÍDRICA DA BACIA DO PARAOPEBA APÓS O ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA VALE S.A.	13
A - Caracterização geral da Bacia do Paraopeba	13
B - Situação hídrica da Bacia do Paraopeba após o rompimento das barragens da Vale S.A.	17
Turbidez	19
Arsênio	20
Ferro	21
Manganês	22
Alumínio	24
Mercúrio	24
Considerações sobre a qualidade da água à luz dos relatórios elaborados pelo IGAM	25
C - Análise crítica dos critérios e dos instrumentos utilizados para a restrição de uso e de acesso à água bruta do Paraopeba	27
D - Perspectivas para o período chuvoso próximo recomenda-se:	34
	35
3 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ACESSO À ÁGUA PELAS COMUNIDADES DA BACIA DO PARAOPEBA POR REGIÃO	39
A - Região 1	42
Caracterização geral da região	42
Dados relativos às demandas captadas	43
Principais problemas de acesso à água pelas comunidades atingidas, em termos de quantidade e de qualidade	45
B - Região 2	49
Características gerais da região	49
Dados relativos às demandas captadas	53
Principais problemas de acesso à água pelas comunidades atingidas, em termos de quantidade e de qualidade	55
Consequências socioeconômicas, culturais, para a saúde humana (física e mental) e ambientais dos problemas de acesso à água pelas comunidades atingidas nas regiões 1 e 2	58
C - Região 3	62
Caracterização geral da região	62
Principais problemas de acesso à água das comunidades atingidas, em termos de quantidade e qualidade	63



Consequências socioeconômicas, culturais, para a saúde humana (física e mental) e ambientais dos problemas de acesso à água das comunidades atingidas	72
D - Região 4	76
Caracterização geral da região	76
Dados relativos às demandas de água	78
Consequências socioeconômicas, culturais, para a saúde humana (física e mental) e ambientais dos problemas de acesso à água pelas comunidades atingidas.	84
E - Região 5	91
Caracterização geral da região	91
Dados e análises relativas às demandas captadas	95
Consequências socioeconômicas, culturais, para a saúde humana (física e mental) e ambientais dos problemas de acesso à água pelas comunidades atingidas.	97
4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
A - Síntese das análises do Relatório	102
B - Propostas de ações urgentes	103
Medidas emergenciais a serem adotadas de imediato pela Vale S/A	104
Demais medidas a serem adotadas	105
C - Perspectiva de novos estudos, acesso a dados etc.	106
Relativos ao CTC/UFMG	106
Estudos das ATIs	106
Consultorias das ATIs	107
Outros estudos	107
5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	108



1 - INTRODUÇÃO:

A Mina do Córrego do Feijão (Brumadinho-MG), conhecida desde o início do século XX pelo seu enorme potencial para extração de ferro, vem sendo objeto de interesse, desde então, por grupos econômicos nacionais e estrangeiros. Adquirida com capitais alemães em 08 de fevereiro de 1913, os quais constituiriam, em 10 de abril de 1924, a Companhia de Mineração Ferro e Carvão - transformada em Ferteco Mineração S.A. em 1973 -, o empreendimento obteve, do então Presidente Getúlio Vargas, através do Decreto n. 7.442, de 25 de junho de 1941, autorização para pesquisar minério de ferro naquela mina.

Em meados da década de 1970 e no início da seguinte, tanto as imprensas local e estadual quanto alguns estudos acadêmicos (Botelho, 1981, por exemplo) apontavam:

Antigamente, o rio Paraopeba oferecia boa vida aquática, condições para a criação de gado e uso doméstico para aqueles que não tinham água potável encanada, e areia de boa qualidade para a construção. Mas, hoje, deixando de ser rio da natureza para ser rio da poluição das Companhias extrativas de minério e outras empresas, situadas em sua bacia hidrográfica, a vida aquática vem extinguindo-se, inclusive até os peixes de escamas[,] que preferem água suja, não conseguem sobreviver em grande parte, porque o pó do minério, da lavagem, faz diminuir[,] em alto índice[,] o oxigênio da água (Vale do Paraopeba, Ano II, Nº 17, junho de 1976, p. 8).

O jornal *Diário da Tarde* de 12 de janeiro de 1981, guardado pelo historiador Hélio Gravatá na plataforma que leva seu nome no Arquivo Público Mineiro – APM, destacava os danos que também atingiam a agricultura: “É que com as cheias, o pó de minério[,] levado pela água[,] assoreia o rio e a lama preta do minério é levada para as margens onde estão as culturas da maioria dos municípios do Vale.” Naquele momento, as “empresas mineradoras do Vale do Paraopeba, 31 ao todo, foram intimadas pelo Departamento Nacional da Produção Mineral a construírem barragens de contenção da lama decorrente da lavagem do minério que exploram” (APM- AHG-018709).

A Ferteco, atendendo às cobranças daquele órgão federal e à nascente legislação ambiental, elaborada ainda no contexto da Ditadura Militar, construiu, em 1976, pelo método de alteamento a montante, a sua primeira barragem de rejeitos, conhecida como “B1”, cujo dique de partida tinha 18m de altura máxima (Iannelli; Rigoletto, 2020). A Ferteco foi adquirida pela Vale em abril de 2001, mas o uso da estrutura foi continuado: a nona etapa do alteamento teve início em 2007, e, em 25 de janeiro de 2019, quando o barramento rompeu, embora desativado, já havia alcançado a altura de 86m e 720m de comprimento de crista, comportando rejeitos que ocupavam uma área de 250.000 m² (Minas Gerais, 2020).



O rompimento da B1 acarretou, em sequência, o mesmo para as barragens B-IV e B-IV-A, carreando aproximadamente 12 Mm³ de rejeitos, dos quais cerca de 2 Mm³ permaneceram na área daquela barragem. Outros 7,8 Mm³ ficaram depositados na calha do ribeirão Ferro-Carvão até sua confluência com o rio Paraopeba. A “parte restante (2,2 Mm³) atingiu a calha do rio Paraopeba, propagando-se até o remanso da Usina Hidrelétrica (UHE) de Retiro Baixo, entre os municípios mineiros de Curvelo e Pompéu” (Minas Gerais, 2020). Esse grande volume de rejeitos comprometeu a qualidade da água do Rio Paraopeba e de outras fontes ao longo de toda a sua bacia, gerando enormes dificuldades para o seu uso doméstico, para a agropecuária, a pesca, a piscicultura, a extração mineral, o comércio, o turismo e outras atividades econômicas.

A Vale S.A., segundo dados de 02 de agosto de 2020, alega que já distribuiu 805,7 milhões de litros de água - dos quais 414,3 milhões teriam sido destinados à irrigação, 253,6 milhões ao consumo animal e 136,8 milhões ao consumo humano - e perfurou 76 poços em 15 municípios. Também teria disponibilizado equipamentos de filtragem¹ de água a produtores rurais que utilizam poços e cisternas nas proximidades do Córrego Ferro-Carvão e do Rio Paraopeba e, até o mês de junho, cerca de 250 cisternas foram disponibilizadas em 20 municípios, de Brumadinho a Três Marias. (Vale, 2020 a). No entanto, centenas de famílias de diferentes comunidades atingidas na Bacia denunciam problemas de acesso a esse recurso, apontando a completa ausência ou a suspensão de fornecimento, ou ainda dificuldades em termos de quantidade, qualidade e regularidade. Essas demandas, recebidas pelas Assessorias Técnicas Independentes - ATIs (AEDAS, Instituto Guaicuy e NACAB) e pelas Instituições de Justiça - IJs e encaminhadas àquela empresa, em grande parte sem sucesso, motivaram a elaboração do presente relatório.

Objetivos deste relatório

- Apresentar, de forma sistematizada, as demandas recebidas pelas IJs e pelas ATIs, visando obter, da Vale S.A. e dos poderes públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário), imediatas providências para a grave crise hídrica vivenciada por centenas de famílias localizadas na Bacia do Paraopeba;
- socializar, entre as comunidades atingidas, suas organizações e movimentos representativos, os problemas de acesso à água experimentados pelos ribeirinhos do Paraopeba, para que todos possam ter a real dimensão dessa questão;

¹ Os filtros retêm apenas os elementos particulados da água, porém, não asseguram que não há contaminantes dissolvidos.



- sistematizar e analisar, de forma comparativa, os dados do Instituto de Gestão das Águas – IGAM relativos à qualidade desse recurso na Bacia do Paraopeba antes e depois do rompimento das barragens da Vale S.A.;
- refutar o critério adotado por essa empresa para limitar o fornecimento de água **apenas** “a propriedades rurais e residências que dependiam da captação de água do rio Paraopeba ou de lençóis freáticos a menos de 100m da margem do rio” (Vale, 2020a);
- apontar para o possível agravamento dessa situação mesmo diante do fim do período de estiagem e do início das chuvas, que devem carrear mais rejeitos para o leito daquele rio e para as suas margens, agravando problemas já constatados nas últimas cheias;
- apresentar propostas de ação urgente a serem implementadas para reduzir os danos sofridos pelas famílias atingidas no seu acesso à água;
- analisar, ainda que de forma sintética, as consequências socioeconômicas, culturais, sanitárias e ambientais dessa realidade para cada uma das cinco regiões em que foi dividida a Bacia do Paraopeba para fins de trabalho das ATIs;
- cobrar a publicização dos dados referentes à qualidade da água obtidos por vários levantamentos realizados pela empresa e por órgãos públicos, bem como propor novos estudos que possam auxiliar a compreensão integrada da situação real imposta pelo rompimento das barragens do complexo Córrego do Feijão e, em contexto mais geral, da situação potencial que envolve o risco associado a barragens de mineração.

Considerações preliminares sobre a metodologia

Observe-se, inicialmente, que, ainda que este relatório se revista de caráter preliminar, justifica-se sua apresentação em face da grave crise hídrica vivenciada pelas comunidades atingidas pelo rompimento das barragens da Vale S.A. em Brumadinho e a premente necessidade de se implementarem soluções efetivas para essa questão. Nesse sentido, as entidades autoras (Instituições de Justiça, Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico - CAMF (PUC/Minas) e Assessorias Técnicas Independentes estão conscientes de que os dados e análises aqui apresentados carecem do aprofundamento necessário ao dimensionamento correto das questões aqui apontadas e representam apenas uma parcela do enorme problema em pauta. Essa situação se deve ao fato de os dados, aqui apresentados terem sido coletados em meio à Pandemia de



COVID-19, quando as ATIs passaram a seguir um protocolo comum de distanciamento social, segundo o qual os contatos com as famílias e comunidades atingidas passaram a ser realizados por telefone ou via internet. Como esses recursos não estão acessíveis a todas elas, muitas não conseguiram se comunicar com as ATIs para apresentar suas dificuldades de acesso à água. Por se tratar de questão premente, tais demandas surgiram em diferentes circunstâncias de contato, seja por meio de manifestações individuais ou de listagens apresentadas por lideranças comunitárias, seja em levantamentos realizados diretamente com as famílias em reuniões virtuais de diferentes tipos ou por meio de outras formas de contato - entre as quais mencionam-se os formulários eletrônicos elaborados pelas ATIs e preenchidos pelas próprias famílias atingidas. Assim, muitas vezes, as dificuldades de acesso à água foram coletadas pelas ATIs com diferentes tipos de detalhamento, gerando dados, que, quando sistematizados, apresentam alguma variação estrutural. Acredita-se, no entanto, que o importante aqui é registrar o grande volume de situações em que aquela questão surge nas comunidades atingidas e divulgar essa realidade visando a tomada urgente de providências.

Pretendem-se, mais à frente e diante do retorno das atividades presenciais, o avanço dos estudos a serem realizados pelas ATIs e um melhor acesso aos dados produzidos por diferentes instituições, a confecção de um relatório mais aprofundado sobre a questão do acesso à água nas comunidades atingidas pelo rompimento das barragens da Vale S.A. e a identificação sistemática de suas consequências socioeconômicas, culturais, sanitárias e ambientais para a Bacia do Paraopeba.

O presente relatório, além desta introdução, compreende uma seção constituída de a) uma caracterização geral da Bacia do Paraopeba; b) sua situação hídrica após o rompimento das barragens da Vale S.A; c) uma análise crítica dos critérios e dos instrumentos utilizados para a restrição de uso e de acesso à água bruta do Paraopeba e as perspectivas para o período chuvoso próximo. A terceira parte deste relatório inclui a caracterização, para cada uma das cinco regiões, da situação de acesso à água pelas comunidades da Bacia do Paraopeba. Por fim, nas considerações finais, apresentam-se uma síntese das análises permitidas no escopo deste relatório, um conjunto de propostas de ações urgentes e perspectivas de novos estudos a serem conduzidos sobre o tema.

2 - SITUAÇÃO HÍDRICA DA BACIA DO PARAPEBA APÓS O ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA VALE S.A.

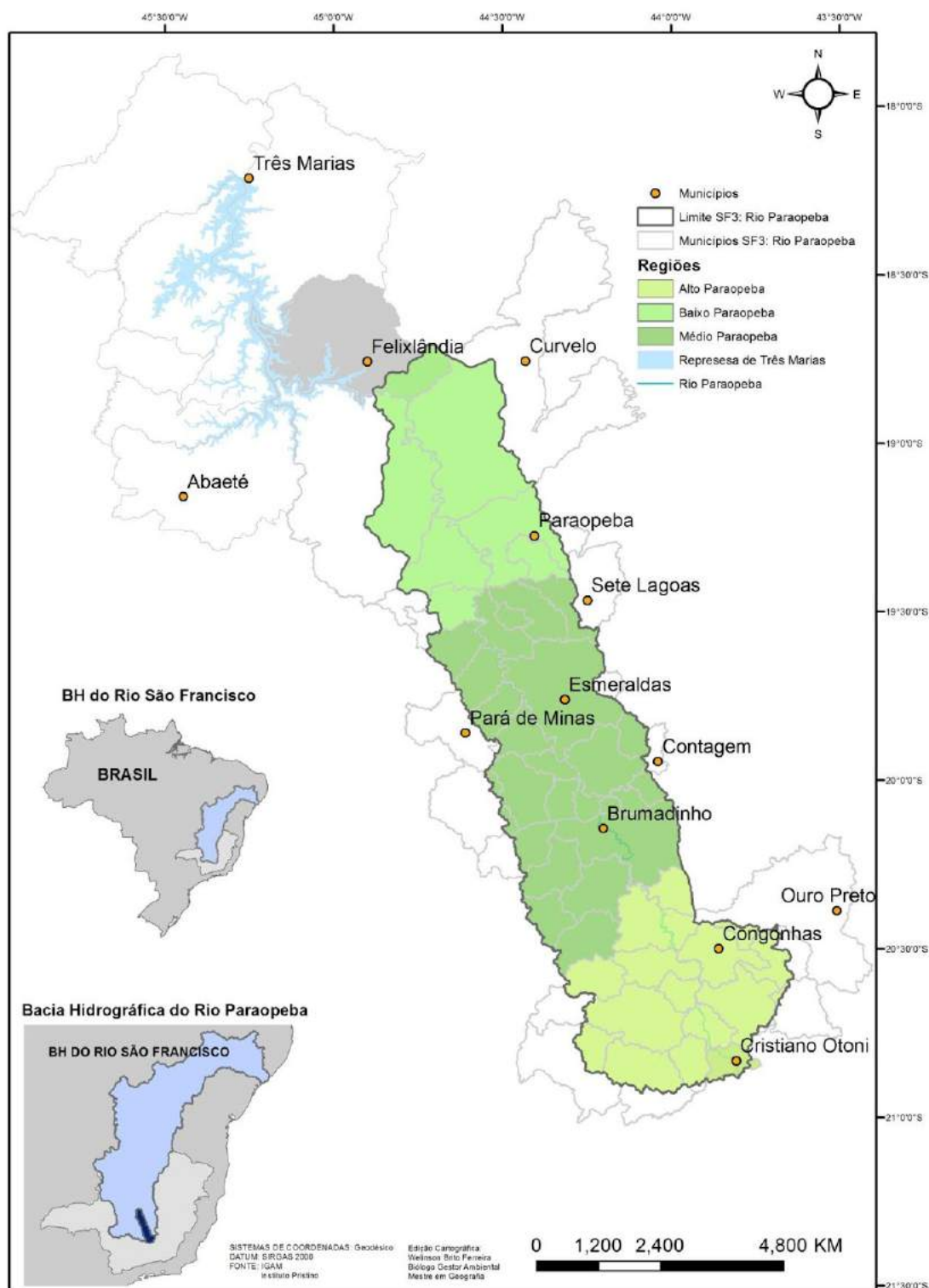
A - Caracterização geral da Bacia do Paraopeba

A Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba está situada no alto São Francisco, a sudeste do Estado de Minas Gerais, e ocupa uma área de 12.054,25 km² - o equivalente a 2,5% da área do Estado, de acordo com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (PDRH Paraopeba, 2018). Suas nascentes estão localizadas no município de Cristiano Ottoni, a partir de onde o Paraopeba percorre cerca de 510 km, em sentido norte-noroeste, até a foz, situada no lago de Três Marias, (município de Felixlândia-MG).

As principais rodovias federais que promovem o acesso à região são a BR-040, que percorre a Bacia de norte a sul, ligando Minas Gerais aos Estados de Goiás e do Rio de Janeiro; a BR-262, que corta longitudinalmente a Bacia e o Estado, ligando este a Goiás e ao Espírito Santo; as BRs 135 e 251, que leva à Bahia, e as BRs 040 e 381 até a 116, que levam a São Paulo (DNIT, 2020). As principais rodovias estaduais presentes na área de estudo são MG-420, MG-423, MG-238 e MG-155, além das MG-060, MG-050 e MG-040, que ligam os eixos ao norte, centro e sul, respectivamente, à capital do Estado, Belo Horizonte, por meio das BRs 262 e 381.

A bacia é subdividida em três setores geomorfológicos: Alto (inclui os municípios de Moeda, Belo Vale, Ouro Preto, Ouro Branco, Congonhas, Itaverava, Conselheiro Lafaiete, São Brás do Suaçuí, Jeceaba, Queluzito, Entre Rios de Minas, Desterro de Entre Rios, Cristiano Ottoni, Casa Grande, Resende Costa e Lagoa Dourada), Médio (abarcando Brumadinho, Juatuba, Bonfim, Pará de Minas, Itaúna, Crucilândia, Itatiaiuçu, Rio Manso, Betim, Ibirité, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Mateus Leme, Sarzedo, Sete Lagoas, Piedade dos Gerais, São José da Varginha, Inhaúma, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas e Pequi) e Baixo (abrange Felixlândia, Curvelo, Paraopeba, Caetanópolis, Pompéu, Papagaios e Maravilhas) (IGAM, 2020). Também são considerados, para efeito da análise dos danos provocados pelo rompimento das barragens da Vale S.A., os municípios de Três Marias, Abaeté, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté e Biquinhas.

Figura 1: Mapa da Bacia hidrográfica do rio Paraopeba



Fonte: IGAM; Instituto Prístino.

O curso do rio percorre 48 municípios, dos quais 35 têm sedes municipais localizadas dentro da Bacia, 21 são parcialmente englobados por ela e 14 fazem parte da



Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Bacia do Paraopeba conta com uma população estimada de mais de 2,5 milhões de pessoas, comportando intensa e diversificada atividade econômica com destaque para a exploração mineral, siderurgia, indústria petroquímica e automobilística, produção de bebidas, serviços, geração hidrelétrica, pecuária e agricultura. O parque industrial é representado por diversas indústrias ligadas à extração de minerais metálicos e não metálicos, produtos metalúrgicos, siderúrgicos, alimentos, têxtil, vestuário, calçados, artefatos de tecidos e material de transporte, entre outros setores produtivos (CIBAPAR, 2012). As atividades industriais, apesar de estarem distribuídas por toda a bacia, destacam-se nos municípios de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Congonhas, Sarzedo, Ibirité e, principalmente, em Contagem (indústria de transformação, especialmente metalúrgica e química) e em Betim (município que abriga a Fiat Automóveis S/A, a Petrobras e várias indústrias satélite).

Os principais bens minerais extraídos na Bacia são minérios de ferro e de manganês, ardósia, argila e areia. A atividade minerária é desenvolvida em grande parte da bacia; entretanto, a exploração de minérios de ferro e de manganês concentra-se na região do Quadrilátero Ferrífero (Médio Paraopeba) e a exploração de ardósia, argila e areia se concentra no segmento de jusante da bacia.

Ainda que represente fração importantíssima da receita das economias regional e estadual, a exploração mineral sempre foi objeto de preocupação quanto aos potenciais danos às águas fluviais, tanto pela demanda direta do recurso quanto pelo risco de contaminação por efluentes e rejeitos e mesmo em decorrência da dinâmica de uso e ocupação do solo, como retratado no documento de Revisão do Relatório Diagnóstico da Bacia do Rio Paraopeba, realizado pelo comitê do plano diretor da Bacia do Paraopeba. Os relatores desse trabalho expressam sua preocupação quanto às políticas de prevenção aos danos causados pelo setor minerário e apontam que, “embora os acidentes com barragens de rejeitos como o que ocorreu em 2015 na bacia vizinha do rio Doce sejam raros e têm merecido atenção (principalmente após o desastre da Samarco) as consequências desse tipo de evento são inúmeras e se multiplicam sobre outros fatores que não só a devastação dos rios e das populações ribeirinhas”. Observam ainda, textualmente, que

[...]a tendência é que se multiplique o potencial de danos causados por riscos com barragens de rejeitos, escorregamentos, rompimento de tubulações, problemas com o rebaixamento e a contaminação do lençol subterrâneo,

acidentes nas rodovias com caminhões carregados de minério ou de carvão e impactos generalizados em áreas de ocupação urbana (PDRH Paraopeba, 2018).

Esse conjunto de atividades, atrelado às malhas de ocupação urbana e rural, compõe um mosaico de uso e ocupação que interfere diretamente na manutenção das áreas naturais e remanescentes florestais, além de causar inquestionável impacto na qualidade das águas da região. Pertencente à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF3, a Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba é de extrema relevância no âmbito do abastecimento público de água, pois é responsável pelo atendimento feito a aproximadamente 53% da população da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH por meio dos sistemas Várzea das Flores, Serra Azul e Rio Manso (CBH-Paraopeba, 2011).

Ressalta-se que, de modo geral, a bacia apresentava enquadramento da qualidade de água no nível 2, conforme a COPAM Nº 14/95, em toda sua extensão, o que, segundo a legislação vigente, indica tratar-se de águas apropriadas para consumo humano, atividades recreativas (mergulho, natação), agropecuária, aquicultura e pesca, além de atenderem aos quesitos para proteção de comunidades aquáticas.

Desse modo, a bacia possuía ainda trechos onde o enquadramento das águas é de classe especial - o que sinaliza sua grandíssima importância do ponto de vista ambiental, uma vez que essa classificação garante a recomendação de usos voltados à preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral -, além de comportar trechos de classe 1, de alta relevância como recurso para garantir a cadeia ecológica da região.

Estudos e pesquisas realizados pelo Centro de Estudos de Peixes da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pelo CETEC indicam que o Rio Paraopeba possui expressiva riqueza e diversidade em sua ictiofauna. No Atlas da Biodiversidade de Minas Gerais, consta que “as principais ameaças para a ictiofauna de Minas Gerais estão relacionadas a poluição, assoreamento, desmatamento, mineração, introdução de espécies exóticas e construção e operação de barragens”, sendo o rio Paraopeba um dos cursos d’água considerados prioritários para a conservação de peixes no Estado (DRUMMOND, et al., 2005).

O rompimento das barragens da Vale S.A. modificou significativamente a realidade hídrica da bacia, alterando parâmetros importantes de qualidade da água, extrapolando os limites estabelecidos pela legislação e afetando o seu uso pelas



populações localizadas nas margens daquele rio. Nesse contexto, merecem destaque as restrições de uso recomendadas pelo poder público, que suspendem o uso da água bruta do rio Paraopeba entre o local do rompimento e o limite da UHE de Retiro Baixo, impedindo atividades de recreação, pesca, irrigação, dessedentação de animais e consumo humano, uma vez que o padrão de qualidade da água verificado após 25 de janeiro de 2019 não mais suporta a realização dessas atividades.

B - Situação hídrica da Bacia do Paraopeba após o rompimento das barragens da Vale S.A.

Faz-se necessário, para compreender as alterações na qualidade da água do rio Paraopeba, analisar os valores referentes a alguns parâmetros físico-químicos instituídos pela legislação como seus balizadores. Apresenta-se, nesta seção, análise dos parâmetros de turbidez, ferro dissolvido, manganês total, arsênio, alumínio dissolvido, chumbo total e mercúrio total - parâmetros que registraram valores acima do limite legal para corpos hídricos de classe 2 ao longo da calha do rio Paraopeba após o rompimento das barragens do complexo da Mina Córrego Feijão.

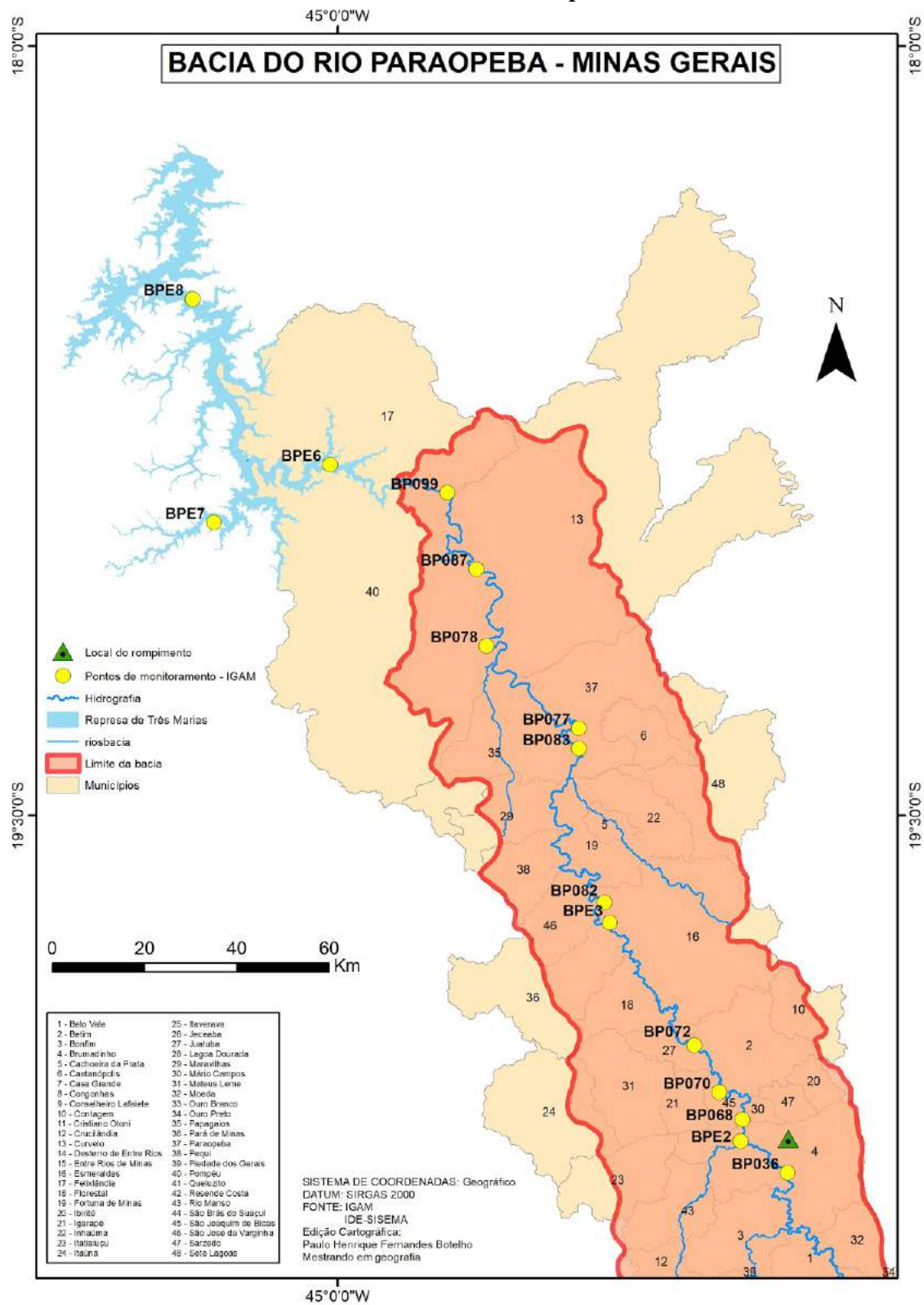
As fontes de dados utilizadas nesta análise foram relatórios e boletins informativos produzidos pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas - IGAM: dados da série histórica de 2000 a 2018 (anterior, portanto, ao rompimento); dados dos primeiros 60 dias após o rompimento, intitulados de série emergencial, e dados até agosto de 2020, divulgados mensalmente.

Para caracterizar a situação hídrica da bacia, buscaram-se descrever, para cada um dos parâmetros, os maiores valores acima do limite encontrados na série histórica e os maiores valores acima do limite que ocorreram após o rompimento. Para cada parâmetro analisado, foi elaborado um mapa comparativo entre os valores máximos da série histórica, do período emergencial, de janeiro de 2020 e de agosto de 2020, com o objetivo de ilustrar a evolução dos valores entre os intervalos anterior e posterior ao rompimento em períodos chuvosos e secos.

Na figura abaixo, indica-se, em mapa, a localização das estações de monitoramento presentes no rio Paraopeba, às quais serão feitas referências ao longo da análise.



Figura 2: Mapa indicando a localização das estações de monitoramento da bacia do rio Paraopeba.



Fonte: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, 2019; IDE-SISEMA, 2016